



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, DE 17 DE OUTUBRO
DE 2025, SEXTA - FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Jurídica, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **13/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LETICIA LORRAYNE RODRIGUES BARCELO, para exercer o cargo em carreira-comissão de Gerente de Departamento de Registro e Controle da Vida Funcional - Gestão, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.150, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor, VALDECI JOSE DE SOUZA, matrícula funcional nº 1556578, o qual está lotado na Secretaria Municipal Adjunta de Cultura para Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ELAINE VIEIRA DE SOUZA, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica – UMEI João de Paula Mendonça de Souza, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeada pela portaria nº 38.213 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SYLVIA ALESSANDRA FRAGOSO SOUSA SILVA, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica – EMEF Vila Paulista Maria Ursulina de Miranda, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeada pela portaria nº 33.727 de 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SILMARA MARIANO FRUETT, para exercer o cargo em função gratificada de Coordenador Pedagógico – EMEF Vila Paulista Maria Ursulina de Miranda, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARILENE PEREIRA SOBRINHO, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF João de Barro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VALCIR FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Pavimentação, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MIRIAN CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Cadastro de Políticas Habitacionais, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCO AURELIO ALVES, do cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio de Suprimento, Almoxarifado e Distribuição, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 38.321, de 10 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/10/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA DEZIA CARVALHO DA SILVA, para exercer o cargo em função gratificada de Coordenador Pedagógico – UMEI João de Paula Mendonça de Souza, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALINE KAREN NEVES DA COSTA, para exercer o cargo em carreira-comissão de Gerente de Departamento de Vigilância Epidemiológica, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 40.109, de 06 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear, ADRIANA CELESTINA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Leia-se:

Art. 1º Nomear, ADRIANA CELESTINA DE OLIVEIRA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03/10/2025**.

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 40.109, de 06 de outubro de 2025, permanecem inalteradas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.162, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 139, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto “PE” nº 2.744, de 22 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial de Campo Grande/MS (DIOGRANDE – edição nº 8.067), que autoriza a cedência da servidora JORGIANA SANGALLI, ao Município de Rondonópolis/MT,

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade e fortalecimento das ações de saúde bucal no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar adida ao quadro de pessoal do Município de Rondonópolis/MT a servidora JORGIANA SANGALLI, inscrita no CPF sob o nº 005.XXX.XXX-61, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, matrícula nº 396597/01, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, para exercer suas atividades profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2025, conforme autorização contida no Decreto “PE” nº 2.744/2025.

Art. 2º A presente cessão ocorrerá com ônus para o Município de Campo Grande/MS, mediante ressarcimento dos valores pagos a título de remuneração durante o período da cessão pelo órgão cessionário.

Art. 3º O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria não suspende os direitos e deveres da servidora em relação ao seu cargo efetivo no Município de Campo Grande/MS.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar à Servidora **MARQUELIA SILVA DA MATA SOUZA**, ocupante do cargo Secretaria (o) Adjunta (o) de Educação, nomeada pela portaria nº 38.610 de 01 de abril de 2025, para responder, a título interino, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período compreendido entre 20 de outubro a 28 de outubro de 2025, com a prerrogativa de praticar todos os atos administrativos e de gestão necessários à continuidade dos trabalhos da Pasta, inclusive firmar documentos oficiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, THAYS KAROLINE ALMEIDA AMARAL, do cargo em comissão de Assessoria de Suporte a Elaboração de Projetos-Desenvolvimento, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria nº 39.299, de 07 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a Portaria nº 40.055, de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, RAFAELA CARDOSO CORREIA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Análise de Processo - Receita, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal Adjunta de Receita, nomeada pela portaria nº 40.001, de 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.168, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor público, JOSE SOARES DA MOTA, do Cargo em comissão Assessor (a) de Apoio ao Migrante, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para novo cargo em comissão Assessor (a) de Apoio a Gestão Social – Zumbi dos Palmares, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.169, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROSIMARA RETAMIRO SIQUEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IX – Central, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 36.823, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.170, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Artes Visuais Artesanato e Audiovisual – Casario- Cultura, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ELLEN BATISTA GONCALVES FRANCA, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Jardim Iguassu, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **21/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora pública, MONALISA MENDONCA SANTANA, do Cargo em comissão Assessoria Jurídica II, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para novo cargo em comissão Assessor (a) Jurídico (a) e Administrativo, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **21/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARISTELA APARECIDA HOFF, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Suporte a Elaboração de Projetos-Desenvolvimento, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **21/10/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.480 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre instituir, no âmbito do exercício de 2025, o EDUCA ROO, Prêmio Excelência em Sala de Aula, e autoriza a realização de sorteio de 12 (doze) veículos automotores zero quilômetro entre os professores da rede pública municipal de ensino de Rondonópolis-MTP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do exercício de 2025, no Município de Rondonópolis-MT, o EDUCA ROO, Prêmio Excelência em Sala de Aula, com o objetivo de reconhecer publicamente o mérito, a dedicação e o compromisso dos profissionais da educação.

Art. 2º Autoriza-se a realização, no exercício de 2025, de sorteio de 12 (doze) veículos automotores zero quilômetro entre os professores da rede pública municipal de ensino, como forma de valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e de incentivo ao desenvolvimento da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Art. 3º A iniciativa instituída por esta Lei tem por objetivo:

- I – Contribuir para o desenvolvimento da educação básica pública municipal, mediante ações de incentivo que fortaleçam a atuação docente;
- II – Promover a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, reconhecendo sua dedicação e compromisso com a aprendizagem;
- III – Estimular a melhoria da qualidade do ensino, a responsabilidade e a ética profissional dos educadores;
- IV – Incentivar a formação continuada e a adoção de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e o compartilhamento de saberes;
- V – Garantir que o processo de valorização observe critérios objetivos, impessoais e transparentes, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, justiça e eficiência.

Art. 4º Poderão concorrer ao sorteio os professores da rede pública municipal de ensino que estiverem em efetivo exercício até a data de sua realização, atendidos os requisitos de elegibilidade definidos em regulamento.

Art. 5º O sorteio será realizado em evento público, com ampla divulgação e acessibilidade, garantindo a transparência e o controle social de todos os atos, sob a supervisão de uma Comissão Especial Organizadora instituída pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento, assegurada a participação de representantes do Poder Público e da comunidade escolar.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 6º A execução do programa instituído por esta Lei deverá observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A habilitação dos professores ao sorteio observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, assegurados por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os procedimentos de divulgação, validação e classificação, garantindo isonomia, meritocracia e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A lista dos professores habilitados e a realização do sorteio observarão ampla divulgação, transparência e controle social.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, dispondo sobre os requisitos de participação, a composição da comissão organizadora, os procedimentos de habilitação, a forma de realização do sorteio e a divulgação dos resultados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 A iniciativa instituída por esta Lei fica vinculada ao exercício de 2025, não se estabelecendo continuidade automática em exercícios posteriores.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.481, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Abrigo por Animais Felizes de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ nº 44.385.743/0001-00, no valor de R\$ 9.394,56 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 782,88 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e ABRIGO POR ANIMAIS FELIZES DE RONDONÓPOLIS-MT, inscrito no CNPJ nº 44.385.743/0001-00, localizada à Rua Arlindo Arlindo José Barbosa, nº 174, quadra 15, Lote 12, Vila Paulista, Rondonópolis-MT, CEP: 78.736-008, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§1º O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§2º O valor de R\$ 9.394,56 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 782,88 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na forma de contribuição.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, bem como Lei Municipal nº 12.151, de 08 de abril de 2022, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.482, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a Desafetação da área de 1.308,75 m², denominada de Rua do Líbano, localizada no loteamento Vila Itamaraty, zona urbana do Município, para fins de adequação da destinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a **Desafetação** de uma área situada no loteamento Vila Itamaraty, zona urbana dessa cidade, caracterizada como Rua do Líbano, que deixará de ter a finalidade previamente estabelecida, correspondente a 1.308,75 m², passando a caracterizar-se como **Área 16/18**, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de 1.308,75 m², agora caracterizada como Área 16/18, situada entre as quadras 16 e 18 da Vila Itamaraty, zona urbana do município de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Campo Limpo, medindo 15,00 metros;

LADO DIREITO: Para a Quadra 16 da Vila Itamaraty, medindo 100,00 metros;

LADO ESQUERDO: Para os lotes nº 1ª, 1B e 1C da quadra 18 da Vila Itamaraty, medindo 74,50 metros;

FUNDO: Para a Rua José Barriga, medindo 29,58 metros.

Art. 2º A área desafetada será lembrada à área registrada na matrícula nº 32.488, para destinação de construção unidade do CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial, no município de Rondonópolis-MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.483, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** de acordo com a Lei Orçamentaria Anual – LOA nº 13998 de 26/12/2024, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, para inclusão do elemento da despesa na seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
3.3.70.41.00.00 – Contribuições - 165900000000	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	15.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 - Manutenção das Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - 165900000000	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.484, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação Resgate Vidas, visando à realização do projeto social “Jardim de Deus”, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Resgate Vidas, inscrita no CNPJ nº 34.605.442/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução do projeto social “Jardim de Deus”.

Parágrafo único. A referida contribuição financeira será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em parcela única, destinada exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017, visando regulamentar as ações e obrigações das partes envolvidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.485, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)*, para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 - Fomento e Apoio As Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e Ao Esporte Eletrônico		
3.3.50.41 - 1.501.00000000 - Contribuições - 0	R\$	60.000,00
Total Geral	R\$	60.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2390 - Cooperações e Fomentos para Organizações Sociais		
3.3.50.41 - 1.501.00000000 - Contribuições - 332	R\$	60.000,00
Total Geral	R\$	60.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de Outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI Nº 14.486, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 872.719,10* (*Oitocentos e setenta e dois mil setecentos e dezenove reais e dez centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de *R\$ 872.719,10* (*Oitocentos e setenta e dois mil setecentos e dezenove reais e dez centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1636 – Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (26)	R\$	872.719,10
TOTAL GERAL	R\$	872.719,10

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (37)	R\$	400.000,00
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra (41)	R\$	250.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (43)	R\$	102.719,10
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria (83)	R\$	120.000,00
TOTAL GERAL	R\$	872.719,10



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.487, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais)**, destinado ao SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões, e duzentos mil reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$- 500.000,00

3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 100.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

2113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$- 600.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$- 22.000.000,00

TOTALR\$- 23.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1050 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$- 4.800.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1052 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$- 6.000.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1053- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO SANEAR

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 8.200.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1055- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00- Aquisição de Imóveis..... R\$- 980.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1058- PROGR. DE DISTR. DE RESERVATÓRIO DOMICILIAR A FAMILIAS CARENTES

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 280.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1059- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 980.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$- 40.000,00

3.3.90.33.00.00- Passagem e Despesas com locomoção.....R\$- 120.000,00

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente..... R\$- 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Previdência
272- Prev. do Regime Estatutário
3010- Saneamento Básico
2.307- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO
3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais..... R\$- 800.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
11- Trabalho
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador
3010- Saneamento Básico
2.114- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.00.00- Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$- 800.000,00

TOTALR\$-23.200.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.488 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas Unidades da rede pública municipal de ensino de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade absoluta no atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento, a quantidade ou a qualidade do serviço prestado aos estudantes.

§ 2º Para os fins desta Lei, o fornecimento de alimentação será destinado exclusivamente aos professores efetivos e contratados, bem como aos demais profissionais efetivos da rede pública municipal de ensino, compreendidos como os servidores pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal Adjunta de Educação, que desempenham suas funções diretamente nas unidades escolares.

§ 3º Nas unidades escolares em que o sistema de fornecimento de merenda terceirizado ainda não estiver implantado, o consumo da alimentação pelos profissionais de que trata esta Lei deverá observar rigoroso controle e planejamento interno, a fim de evitar desperdícios, assegurar o uso racional dos gêneros alimentícios e preservar o equilíbrio do estoque destinado prioritariamente aos estudantes.

Art. 2º O fornecimento de alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos servidores e professores beneficiados, nem reduzirá quaisquer direitos já assegurados, sendo vedada a criação de qualquer benefício indenizatório de natureza similar.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar o espaço de convivência e prática educativa, fortalecendo o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos do Tesouro Municipal, vedada a utilização de recursos financeiros transferidos pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou quaisquer outros programas federais vinculados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede a progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/10/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**ANEXO
DECRETO Nº13.005 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL – OUTUBRO DE 2025**

ORD.	MAT.	CONT	SERVIDOR	CARGO E PERFIL	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALIDADE	REF. NOVA
1	1552048	4	FLAVIANE ROSA BARBOSA FERREIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	05/10/2016	13	3	3313	4
2	109690	2	IZABEL CRISTINA RIBEIRO MORENO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS	16/10/2001	13	8	8781	9



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 12.555, de 04 de fevereiro de 2025, que designa os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA - Biênio 2025/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 12.555, de 04 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Presidente

Nome: **ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS**

CPF: ***.***.***-**

Vice-Presidente

Nome: **GABRIEL CASTANHO DE ALMEIDA**

CPF: ***.***.***-**

Secretária Executiva

Nome: **JHENYFER RENATA DINIZ SOUZA**

CPF: ***.991.881-**

(...)

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 12.555, de 04 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/10/2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025.

110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAÚDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO 13.012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de
R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições - 893	R\$	110.000,00
Total Geral	R\$	110.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
10.331.2105.2287 - Contribuição Ao Serv-Saúde		
3.3.91.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 132		110.000,00
Total Geral	R\$	110.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO 13.013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 641.819,45 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 641.819,45 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria Adjunta de Receita		
10.331.2302.2284 - Contribuição Ao Serv-Saúde		
3.3.91.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 77	R\$	13.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 - Executar Parceiras Com A Rede Pública-Privada		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições - 148	R\$	250.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.331.2208.2292 - Contribuição Ao Serv-Saúde		
3.3.91.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 288	R\$	32.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2166 - Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 742	R\$	346.819,45
Total Geral	R\$	641.819,45

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saude		
10.331.2204.2395 - Contribuição Ao Serv Saúde		
3.3.91.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1104	R\$	45.000,00
10.302.2203.2569 - Manutenção do Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira Lima		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

3.1.90.11 - 1.500.1002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 553	R\$	80.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação		
04.122.2303.2237 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 669	R\$	100.000,00
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 672	R\$	70.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - Cibear		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 1082	R\$	201.819,45
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1084	R\$	100.000,00
4.4.90.52 - 1.500.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1085	R\$	45.000,00
Total Geral	R\$	641.819,45

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ RS 15.000,00 (Quinze mil reais)** de acordo com a Lei Orçamentaria Anual – LOA nº 13998 de 26/12/2024, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, para inclusão do elemento da despesa na seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
3.3.70.41.00.00 – Contribuições - 16590000000	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	15.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 - Manutenção das Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - 16590000000	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 60.000,00 (*Sessenta Mil Reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 60.000,00 (*Sessenta Mil Reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 - Fomento e Apoio As Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e Ao Esporte Eletrônico		
3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 0	R\$	60.000,00
Total Geral	R\$	60.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2390 - Cooperações e Fomentos para Organizações Sociais		
3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 332	R\$	60.000,00
Total Geral	R\$	60.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de Outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 13.017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 872.719,10* (*Oitocentos e setenta e dois mil setecentos e dezenove reais e dez centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de *R\$ 872.719,10* (*Oitocentos e setenta e dois mil setecentos e dezenove reais e dez centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1636 – Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (26)	R\$	872.719,10
TOTAL GERAL	R\$	872.719,10

Art. 2º - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (37)	R\$	400.000,00
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra (41)	R\$	250.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (43)	R\$	102.719,10
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria (83)	R\$	120.000,00
TOTAL GERAL	R\$	872.719,10

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais)**, destinado ao SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões, e duzentos mil reais) para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
04- Administração
122- Administração Geral
3010- Saneamento Básico
2111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR
3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$- 500.000,00
3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais.....R\$- 100.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$- 600.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$- 22.000.000,00

TOTALR\$- 23.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1050 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$- 4.800.000,00
Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

3010- Saneamento Básico

1052 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$- 6.000.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1053- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO SANEAR

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 8.200.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1055- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00- Aquisição de Imóveis..... R\$- 980.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

1058- PROGR. DE DISTR. DE RESERVATÓRIO DOMICILIAR A FAMILIAS CARENTES

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 280.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

1059- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$- 980.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

04- Administração

122- Administração Geral

3010- Saneamento Básico

2111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAR

3.1.90.16.00.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$- 40.000,00

3.3.90.33.00.00- Passagem e Despesas com locomoção.....R\$- 120.000,00

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente..... R\$- 200.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
17- Previdência
272- Prev. do Regime Estatutário
3010- Saneamento Básico
2.307- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA IMPRO
3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais..... R\$- 800.000,00

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
Unidade:01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza
11- Trabalho
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador
3010- Saneamento Básico
2.114- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.00.00- Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$- 800.000,00

TOTALR\$-23.200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 14.480 de 16 de outubro de 2025, que institui o **EDUCA ROO – Prêmio Excelência em Sala de Aula**, e autoriza a realização de sorteio de 12 (doze) veículos automotores zero quilômetro entre professores da rede pública municipal de ensino de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.480/2025 mencionada,

CONSIDERANDO as estratégias de gestão educacional e as metas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o ano de 2025, que priorizam a valorização do magistério e a melhoria dos indicadores de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e incentivar os profissionais da educação básica municipal que apresentem desempenho exemplar, fortalecendo o compromisso com a excelência e a inovação pedagógica;

CONSIDERANDO o disposto nas diretrizes nacionais e municipais de educação no tocante à valorização dos profissionais do ensino, bem como a política municipal de estímulo ao aperfeiçoamento docente por resultados;

CONSIDERANDO a determinação do art. 9º da Lei nº 14.480/2025, que prevê a regulamentação dos procedimentos do programa por meio de decreto, a fim de estabelecer regras claras, objetivas e detalhadas para sua execução;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia em todas as etapas de seleção e premiação de servidores,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.480/2025, que instituiu, no exercício de 2025, o **EDUCA ROO**, Prêmio Excelência em Sala de Aula, com a finalidade de promover a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e contribuir para o desenvolvimento da educação pública municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – sorteio: procedimento público, imparcial e transparente destinado a selecionar, de forma aleatória, os professores habilitados nos termos da Lei;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

II – professor habilitado: aquele que atender cumulativamente aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei e neste Decreto;

III – Comissão Especial Organizadora: instância responsável pela coordenação, supervisão e validação de todas as etapas do programa.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial Organizadora do EDUCA ROO, composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR;

IV – 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal, a partir de indicação formal dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, escolhido entre seus pares.

§ 3º O mandato da Comissão terá duração até a conclusão de todas as etapas do EDUCA ROO, extinguindo-se automaticamente após a homologação e a publicação oficial do resultado do sorteio no Diário Oficial do Município.

§ 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, assegurado ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Organizadora:

I – elaborar e aprovar normas complementares para execução do EDUCA ROO;

II – definir cronograma, procedimentos e instrumentos necessários;

III – supervisionar as etapas de habilitação e sorteio, assegurando isonomia, publicidade e transparência;

IV – deliberar sobre dúvidas, omissões e situações excepcionais;

V – lavrar ata das reuniões e do sorteio, garantindo registro e publicidade oficial.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO

Art. 5º Em cada unidade escolar da rede pública municipal será constituída Comissão Escolar de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

I – o Diretor da unidade escolar, que a presidirá;

II – o Coordenador Pedagógico da unidade;

III – 1 (um) representante do Conselho Deliberativo Escolar, eleito pelos seus pares;

IV – 1 (um) professor da unidade, em efetivo exercício, eleito pelos seus pares.

§ 1º Serão designados suplentes para cada membro, por ato da direção da unidade, observados os mesmos critérios de escolha.

§ 2º O membro que tiver sua própria documentação em processo de avaliação estará impedido de participar da respectiva análise, a fim de garantir a imparcialidade, devendo ser substituído pelo seu suplente.

§ 3º A Comissão Escolar de Avaliação observará, em todas as etapas, a legislação de proteção de dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Art. 6º Compete à Comissão Escolar de Avaliação:

- I – divulgar, no âmbito da escola, o edital e os requisitos de participação;
- II – orientar os docentes quanto a prazos e documentação comprobatória;
- III – receber e conferir, objetivamente, a documentação apresentada;
- IV – registrar em ata o resultado da verificação, indicando os habilitados e os não habilitados, com a motivação sucinta;
- V – encaminhar o resultado à Comissão Especial Organizadora, nos prazos estabelecidos;
- VI – manter arquivo dos documentos, garantindo integridade, sigilo e rastreabilidade.

Art. 7º O docente poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Escolar de Avaliação, nos prazos definidos em edital, e, persistindo o indeferimento, interpor recurso à Comissão Especial Organizadora.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Poderão participar do EDUCA ROO todos os professores da rede pública municipal de ensino que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, observada a seguinte metodologia de pontuação:

- I – assiduidade e pontualidade, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
- II – uso dos materiais didáticos semi-estruturados, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
- III – frequência em formações ofertadas pela SEMECCEL, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
- IV – Engajamento e relacionamento com a comunidade escolar, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 1º O critério de assiduidade e pontualidade será apurado a partir dos registros oficiais de frequência funcional e relatórios da direção escolar, observada a seguinte gradação:

- a) mais de 20 (vinte) dias de inassiduidade – desclassificação;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias de inassiduidade – 1 ponto;
- c) de 4 (quatro) a 10 (dez) dias de inassiduidade – 3 pontos;
- d) de 1 (um) a 3 (três) dias de inassiduidade – 4 pontos;
- e) nenhuma ocorrência de inassiduidade – 5 pontos.

§ 2º O critério de uso dos materiais didáticos semi-estruturados será aplicável ao Ensino Fundamental e aos 4º e 5º agrupamentos da Educação Infantil, aferido mediante relatórios pedagógicos e registros da coordenação, na seguinte escala:

- a) não utilização – 0 (zero) pontos;
- b) uso em menos de 50% (cinquenta por cento) das aulas – 1 pontos;
- c) uso em 50% (cinquenta por cento) ou mais das aulas – 3 pontos;
- d) uso pleno e contínuo em todas as aulas previstas – 5 pontos.

§ 3º O critério de participação em formações ofertadas pela SEMECCEL será aferido com base na carga horária total registrada oficialmente, observada a seguinte gradação:

- a) inferior a 50% – 0 pontos;
- b) de 50% a 69% – 2 pontos;
- c) de 70% a 89% – 4 pontos;
- d) igual ou superior a 90% – 5 pontos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§ 4º O critério de engajamento e relacionamento com a comunidade escolar será verificado a partir de ocorrências disciplinares formalmente lavradas em ata do conselho escolar ou em procedimento administrativo instaurado pelos Departamentos responsáveis, relativas a condutas incompatíveis com os deveres do magistério, observado o seguinte:

- a) nenhuma ocorrência – 5 pontos;
- b) uma ocorrência – 3 pontos;
- c) duas ou mais ocorrências – 0 pontos.

§ 5º O professor que exercer suas funções em mais de uma unidade de ensino será avaliado exclusivamente naquela em que detiver maior carga horária, conforme registros funcionais oficiais.

§ 6º O professor que mantiver mais de um vínculo ativo na rede municipal de ensino participará do processo de avaliação e seleção de forma independente em cada vínculo, observado o disposto neste regulamento.

§ 7º Para participação no EDUCA ROO, os professores contratados temporariamente deverão possuir contrato por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos no período de apuração.

Art. 9º O professor que não desejar participar do processo de avaliação e seleção poderá formalizar sua desistência mediante declaração expressa assinada e protocolada junto à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O docente que apresentar a declaração de desistência ficará dispensado de todos os critérios de avaliação e não integrará a classificação do EDUCA ROO.

Art. 10 Não poderão participar do EDUCA ROO:

- I – os professores que tenham sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar nos exercícios de 2024 e 2025;
- II – os professores com afastamento superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou alternados no período de apuração;
- III – os professores cedidos, cooperados ou designados para outros órgãos ou entidades que tenham permanecido fora da rede municipal em mais de 50% (cinquenta por cento) do período de apuração.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso II, não serão computados como afastamentos as férias, a licença-maternidade, a licença-paternidade, as licenças por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a licença-prêmio e demais afastamentos decorrentes de convocações obrigatórias por lei. O período de apuração corresponderá a todo o ano letivo de 2025.

Art. 11 A apuração da pontuação será realizada pela Comissão Escolar de Avaliação em cada unidade educacional e em cada segmento da educação, sendo considerado habilitado ao sorteio geral o professor melhor classificado em cada segmento, dentro de cada escola.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se segmentos da educação básica:

- I – Educação Infantil: 1º ao 5º agrupamento;
- II – Ensino Fundamental: 1º ao 6º ano;
- III – Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º Cada escola indicará, para o sorteio geral, o professor com melhor pontuação em cada segmento previsto no § 1º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

§ 3º O sorteio geral contemplará, ao todo, 12 (doze) veículos automotores zero quilômetro, correspondendo a 01 (um) veículo por segmento da educação em cada ano/agrupamento indicado no § 1º, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) veículos para a Educação Infantil, sendo 01 (um) por agrupamento do 1º ao 5º;

II – 05 (cinco) veículos para o Ensino Fundamental, sendo 01 (um) por ano do 1º ao 5º;

III – 01 (um) veículo para os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – 01 (um) veículo para os professores do 6º ano do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 12 Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério de assiduidade e pontualidade;

II – maior pontuação no critério de formações da SEMECCEL;

III – maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

IV – maior idade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer expedirá edital estabelecendo prazos, documentos e procedimentos necessários à habilitação dos professores, em conformidade com os critérios fixados neste Decreto.

Art. 14 A habilitação será realizada pela Comissão Escolar de Avaliação e homologada pela Comissão Especial Organizadora, assegurado ao docente o direito de recurso nos termos do edital.

Art. 15 A relação dos professores habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DO SORTEIO

Art. 16 O sorteio será realizado em evento público, com data, hora e local previamente divulgados, garantindo-se ampla publicidade e controle social.

Art. 17 O evento será transmitido em tempo real pelos canais oficiais da Prefeitura e contará com a supervisão da Comissão Especial Organizadora.

Parágrafo único. Serão formalmente convidados a acompanhar o sorteio o Ministério Público, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades de controle e fiscalização, a fim de assegurar transparência e legitimidade ao processo.

Art. 18 O sorteio será realizado por meio manual, com a utilização de urnas físicas individualizadas para cada segmento, ano ou agrupamento definido no art. 11, contendo as cédulas com a identificação dos professores habilitados em cada situação.

§ 1º Serão preparadas 12 (doze) urnas, assim distribuídas:

I – 05 (cinco) urnas correspondentes à Educação Infantil, sendo 01 (uma) para cada agrupamento do 1º ao 5º;

II – 05 (cinco) urnas correspondentes ao Ensino Fundamental, sendo 01 (uma) para cada ano do 1º ao 5º;

III – 01 (uma) urna para os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

IV – 01 (uma) urna para os professores do 6º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º Em cada urna será sorteado 01 (um) professor habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, totalizando 12 (doze) contemplados.

§ 3º A retirada das cédulas será realizada por pessoa previamente designada pela Comissão Especial Organizadora, em ato público, garantindo-se imparcialidade, transparência, aleatoriedade e segurança do procedimento.

Art. 19 Encerrado o evento, será lavrada ata com registro do resultado e identificação dos professores contemplados, a qual será submetida à homologação da Comissão Especial Organizadora e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas de finanças públicas.

Art. 21 As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente ao exercício de 2025, não gerando direito adquirido à repetição em exercícios posteriores.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência do feriado em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei nº 1.752 de 17 de agosto de 1994, que instituiu que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público.

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, já transferiram o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, para o dia 31 de outubro de 2025, visando à uniformização do calendário e à conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Excepcionam-se das disposições do presente Decreto os serviços considerados de natureza essencial ao interesse público municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, que seguirá calendário próprio, previamente determinado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o inciso “XIX” do §3º do art. 5º do Decreto nº 7.602 de 03 junho de 2015, que disciplina DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA AS SECRETARIAS referentes ao REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIX ao §3º do art. 5º do Decreto nº 7.602 de 03 junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 3º O limite de cotas se faz mensalmente da forma seguinte:

[...] XIX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 8.000 cotas."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 7.602 de 03/06/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO 13.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 160.261,39
(Cento e sessenta mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.998, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 160.261,39 (Cento e sessenta mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.544.2103.2162 - Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 734	R\$	160.261,39
Total Geral	R\$	160.261,39

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1097 - Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 770	R\$	160.261,39
Total Geral	R\$	160.261,39

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de outubro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 224/2025, 10 DE OUTUBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.**

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Gerson Pimentel de Souza	924790	Apoio Instrumental	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	60 dias 10/10/2025 a 08/12/2025	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 10 de outubro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 17-10-2025.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1033/2025	138110	Anailda Nunes Ferreira	Docente	07 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
1033/2025	104574	Claudia Martins de Oliveira Silva	Docente	07 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1558113	Dilma da Silva Rodrigues	Docente	04 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	128104	Jaqueline Goncalves Santos	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1556521	Jhenifer Karoline Gomes Taveira	Docente	04 dias – a partir do dia 14/10/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
1033/2025	148709	Lidiane da Silva Xavier	Docente	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	143073	Luciane Nunes Alves de Sousa	Docente	02 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1555004	Marinete da Silva Augusto Inacio	Docente	01 dia – no dia 14/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1554081	Queli Daiane Jardim da Costa	Docente	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

1033/2025	6121639	Rafael Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	2120670	Samuel da Silva Mendes	Docente	01 dia – no dia 15/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1561822	Vagna Marcia de Carvalho	Docente	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1033/2025	6121264	Gabriel Oswaldo Silva Santos Arara	Gerente de Núcleo de Dívida Ativa e Cobrança	04 dias – a partir do dia 13/10/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1033/2025	1560228	Dieny Dourado Cunha do Nascimento	Técnico de Enfermagem da Família	02 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	128635	Edna Duque Ferreira	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	6120836	Isadora Luiza Lissoni Nani	Odontólogo da Família	01 dia – no dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	962610	Ronilda Rosangela de Freitas	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 16/10/2025 – Licença Médica.
1033/2025	1841870	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	15 dias – a partir do dia 13/10/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 17 de Outubro de 2025

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

IV Ata, Abertura e julgamento da habilitação jurídica da **Concorrência Presencial n.º 01/2025**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TEM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ENCAMINHADO PELO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiária a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo sexto dia do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e cinco, às 08:30 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Agente de Contratação e a equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 39.694, para dar início a apreciação do processo licitatório em epígrafe. Compareceram na presente sessão as seguintes empresas: SOUL PROPAGANDA LTDA neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Nunes Matos portador do RG 2497030-1 SSP MT, AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA EPP (GONÇALVES E CORDEIRO) neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Ferreira portador do RG 1143450 SJMT, R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA neste ato representado pelo Sr. Everton Pereira Leite Cardoso portador do RG 21569215 SSP MT, LOGOS PROPAGANDA LTDA neste ato representada pelo Sr. Mauricio Vitanis Paes portador do RG 226988326 SSP MT e DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA neste ato representada pela Sra. Letícia Fernanda dos Santos portador do RG 1993270-7 SSP MT, para acompanhar a abertura dos envelopes nº 05 “documentos de habilitação” do processo em epígrafe. Na sequência, a Agente de Contratação procedeu à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelas empresas para os vistos nas mesmas, na sequência, inicia-se a análise.

A Agente de Contratação juntamente com os licitantes presentes, analisou os documentos apresentados bem como o instrumento convocatório e seus anexos.

A empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, não apresentou alegações;

A empresa **SOUL PROPAGANDA LTDA**, não apresentou alegações;

A empresa **AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO)**, não apresentou alegações;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

A empresa **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, não apresentou alegações;

A empresa **R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, alega que as empresas **LOGOS PROPAGANDA LTDA** e **SOUL PROPAGANDA LTDA** não apresentaram os balanços do ano de 2023, conforme exigência do edital.

Diante dos fatos, a Agente de Contratação suspende a presente sessão para análise da alegação e dos documentos dos licitantes. Informa ainda que o julgamento da habilitação e abertura do prazo recursal serão publicados nos meios de comunicação oficiais conforme edital. Sendo que não há nada mais a ser registrado na presente ata, encerra-se as 09:25.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2025.

Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro

Rodrigo Nunes Matos
SOUL PROPAGANDA LTDA

Raimundo Nonato Souza Ferreira
AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP
GC LTDA EPP (Gonçalves Cordeiro)

Letícia Fernanda dos Santos
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E
PROPAGANDA LTDA

Mauricio Vitanis Paes
LOGOS PROPAGANDA LTDA

Everton Pereira Leite Cardoso
R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING
LTDA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

V Ata, análise e julgamento da habilitação jurídica da **Concorrência Presencial n.º 01/2025. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TEM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ENCAMINHADO PELO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiária a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo sétimo dia do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Agente de Contratação e a equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 39.694, para apreciação dos documentos de habilitação do processo licitatório em epígrafe.

Conforme alegações da empresa R & P Comunicação e Marketing Ltda, as empresas Logos Propaganda Ltda e Soul Propaganda Ltda, deixaram de anexar ao processo o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2023, conforme exigência do edital 15.11 b) e aviso de errata publicado em 16 de junho de 2025.

Em análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação constatou a falta do contrato social e sua primeira alteração, da empresa R & P Comunicação e Marketing Ltda.

Diante dos fatos, a Agente de Contratação abriu diligência, conforme Art. 39.1 do edital, solicitando informação/complementação de documentos já apresentados pelos licitantes, que conforme entendimento do TCU, por meio do Acórdão 1211/2021, que é possível a juntada de documentos que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública de uma licitação, mesmo que não tenham sido apresentados na data original. Essa permissão se baseia na flexibilização do formalismo e nos princípios da eficiência e do interesse público, visando sanear falhas formais sem desclassificar indevidamente o licitante.

Os licitantes R & P Comunicação e Marketing Ltda, Logos Propaganda Ltda e Soul Propaganda Ltda, atenderam a solicitação e sanaram as falhas formais, enviando os documentos por e-mail para anexar ao processo. Deste modo, seguem as empresas habilitadas por ordem de classificação:

- **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;
- **SOUL PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;
- **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO), atendeu todas as exigências do edital;

- R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, atendeu todas as exigências do edital;

Portanto, a Agente de Contratação informa que o julgamento da habilitação e abertura do prazo recursal serão publicados nos meios de comunicação oficiais conforme edital. Sendo que não há nada mais a ser registrado na presente ata, encerra-se as 10:00.

Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2025.

Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de **Concorrência Presencial n.º 01/2025**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, CUJAS ATIVIDADES TEM POR OBJETIVO: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS, E AÇÕES DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, COM FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE E DIVULGAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAR AS AÇÕES DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ENCAMINHADO PELO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Após realização de diligência e análise dos documentos apresentados pelos licitantes, seguem as empresas habilitadas por ordem de classificação:

- **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;
- **SOUL PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;
- **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;
- **AGÊNCIA DE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO)**, atendeu todas as exigências do edital;
- **R & P COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, atendeu todas as exigências do edital;

Portanto, a Agente de Contratação abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE
RONDONÓPOLIS - ACIR.

PROCESSO Nº: 63.543/2025 e 67.655/2025

INTERESSADA: Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis - ACIR

MODALIDADE: Termo de Fomento (com inexigibilidade de chamamento público)

OBJETO: 1ª Edição Feira “ACELERA RONDONÓPOLIS”

PERÍODO: 05 e 06 de novembro de 2025

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Trata-se de Parceria, mediante Termo de Fomento a ser firmado entre o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis - ACIR para a realização da 1ª Edição da Feira “ACELERA RONDONÓPOLIS” na cidade de Rondonópolis, a ser realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, no Ideia’s Buffet, na cidade de Rondonópolis–MT.

A Feira Acelera Rondonópolis constitui-se como um marco estratégico no fortalecimento do ecossistema produtivo local, reunindo em um mesmo espaço representantes dos setores agropecuário, industrial, agroindustrial, logístico, comercial e de microempreendedores individuais (MEI). O evento tem caráter multissetorial e integrador, com foco em interação, aprendizagem, geração de negócios e inovação, reafirmando Rondonópolis como polo de desenvolvimento, serviços e logística.

A programação do evento inclui painéis temáticos, palestras de alto nível, exposição e comercialização *in loco* de produtos e serviços locais, espaços de *networking* e atividades institucionais voltadas à aproximação entre o poder público, empresários, investidores e sociedade civil. Também contempla o lançamento e apresentação de ferramentas municipais de desburocratização, como o aplicativo “Rondonópolis na Palma da Mão”, além de uma homenagem aos 70 anos da ACIR, e uma programação específica para mulheres que visa incentivar o empreendedorismo feminino.

O objetivo central da Feira é estimular a integração entre os diversos setores produtivos, promovendo conexões estratégicas e fomentando o desenvolvimento econômico sustentável e colaborativo. Dessa forma, o evento representa uma oportunidade ímpar de promoção da economia local, inovação e fortalecimento das cadeias produtivas de Rondonópolis.

Considerando o histórico de atuação da ACIR na realização de grandes eventos empresariais, bem como sua expertise, representatividade institucional e capacidade técnica de execução, verifica-se a inviabilidade de competição entre outras organizações da sociedade civil para a execução deste objeto específico, uma vez que a Associação é a entidade legitimamente representativa do setor produtivo local e idealizadora do evento.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Assim, o caso enquadra-se no disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Diante do exposto, resta configurada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do presente Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis – ACIR, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na Lei Municipal nº 14.277, de 02 de julho de 2025.

Encaminha-se à Coordenadoria Legislativa e de Atos Oficiais para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.204/2015.

Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2025.

WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 38.586/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025/SMGP

Dispõe sobre retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/SMGP da Secretaria Municipal Adjunta de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o item 4.1, alínea “a” do Edital nº 002/2025/SMGP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

a) Certificado ou Declaração de participação em formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Departamentos e editoras). Sendo que o candidato receberá 0,5 (meio ponto) para participação mínima de 75% em cada formação.

Leia-se:

a) Certificado ou Declaração de participação em formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Departamentos e editoras) **no ano de 2025**. Sendo que o candidato receberá 0,5 (meio ponto) para participação em cada formação.

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Junior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE POSTURAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 2.122/94 (Código de Posturas do Município), **TORNA PÚBLICO** que foram lavrados **AUTOS DE INFRAÇÃO** em desfavor dos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, **por infrações relativas à falta de limpeza de terrenos ou condições inadequadas de higiene em habitações**, em desconformidade com os dispositivos da legislação municipal vigente.

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de notificação pessoal ou via postal, e estando **desconhecido o domicílio dos infratores**, realiza-se a presente **notificação por meio de edital**, com prazo de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 2.122/94. Dessa forma, **FICAM OS NOTIFICADOS INTIMADOS**, a contar do **primeiro dia útil subsequente ao término do prazo deste edital**, a, no prazo de **05 (cinco) dias**:

- **Recolher a multa imposta**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.122/94;
- **Apresentar defesa administrativa**, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos, fotografias e demais elementos que entender pertinentes, junto à **Superintendência de Controle Urbano**.

O não atendimento das exigências no prazo legal acarretará a **inscrição do débito em dívida ativa**, conforme dispõe o **artigo 10 da Lei Municipal nº 2.122/94**, e posterior **execução judicial da multa devida**, nos termos do **artigo 9º da mesma lei**, independentemente de nova notificação.

Esta publicação tem força de **notificação legal**, sendo considerada válida para todos os efeitos, nos moldes do artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis/MT, aos dezesseis **(16) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**.

PROCESSO	INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	BAIRRO
287/2025	TERRENO SUJO	669067	OSMAR BEZERRA PACHECO	JD. BELO HORIZONTE
244/2025	TERRENO SUJO	379344	NAZIH MELHEM HAMZE	JD. BELO HORIZONTE
286/2025	TERRENO SUJO	229784	DAVID ROBERTO MASSIGNAN	VL. GOULART PROLONGAMENTO
246/2025	TERRENO SUJO	379328	NAZIH MELHEM HAMZE	JD. BELO HORIZONTE
744/2025	TERRENO SUJO	663336	LADISLAU SIQUEIRA MARTINS	JD. LIBERDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

489/2025	TERRENO SUJO	579815	ISSAO TAMURA	JD. SERRA DOURADA-I PARTE
226/2025	TERRENO SUJO	665568	ANANIAS FRANCISCO ROSA	JD. LIBERDADE
364/2025	TERRENO SUJO	663905	IMOBILIARIA SANTA FE ILIMITADA	JD. LIBERDADE
365/2025	TERRENO SUJO	663891	IMOBILIARIA SANTA FE ILIMITADA	JD. LIBERDADE
363/2025	TERRENO SUJO	663913	IMOBILIARIA SANTA FE ILIMITADA	JD. LIBERDADE
700/2025	TERRENO SUJO	1096761	IONILDA BRITO DA COSTA E OUTROS	JD. GLORIA
975/2025	TERRENO SUJO	406058438	JANAINA DA SILVA BRAGA	JD.RES. SUNFLOWER
999/2025	TERRENO SUJO	410624	IMOBILIARIA AURORA LTDA	PQ. SAGRADA FAMILIA
978/2025	TERRENO SUJO	239437	FLORINDA MARTINS DA SILVA	VL. OPERARIA
980/2025	TERRENO SUJO	308579	NESCEOLINO CLEMENTE	JD. IGUASSU-PARTE II
996/2025	TERRENO SUJO	1097717	LUCAS OLIVEIRA MORENO	JD.ITAPUA
994/2025	TERRENO SUJO	46469	ANTONIO CAVALCANTE GALVÃO	CIDADE NATAL
606/2025	TERRENO SUJO	980633	SONIA LISBOA AGUIAR	JD. TRES PODERES
990/2025	TERRENO SUJO	1210629	ANGELO DALLA VECCHIA	JD. DO PARQUE II
973/2025	TERRENO SUJO	58440	ARIANE SHMITTEL WALDOW	JD. NOVO HORIZONTE
986/2025	TERRENO SUJO	1051628	VALDENIZA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	RES. VL. MINEIRA
448/2025	TERRENO SUJO	136875	MARIA CALISTA DA SILVA	JD. VILA RICA
445/2025	TERRENO SUJO	138320	ELPIDIO RIBEIRO FILHO	JD. VILA RICA
446/2025	TERRENO SUJO	139785	ADEVAIR MENDES SILVA	JD. VILA RICA
447/2025	TERRENO SUJO	139777	ADEVAIR MENDES SILVA	JD. VILA RICA
453/2025	TERRENO SUJO	139998	JOSEMAR SILVA DE OLIVEIRA	JD. VILA RICA
450/2025	TERRENO SUJO	1107151	NILSON GOMES DOS SANTOS	JD.RES.MATHIAS NEVES
449/2025	TERRENO SUJO	1106945	UESLEI FERREIRA DA SILVA	JD.RES.MATHIAS NEVES
451/2025	TERRENO SUJO	1100190	THAIS LEITE OURIVES	JD.RES.MATHIAS NEVES
1007/2025	TERRENO SUJO	140228	ELIMAR SCAGLION	JD. VILA RICA
472/2025	TERRENO SUJO	239429	JOAO DA SILVA MARTINS E OUTROS	VL. OPERARIA
966/2025	TERRENO SUJO	95125	THEREZINHA PORTO FERNANDES	LOT. MONTE LIBANO
965/2025	TERRENO SUJO	835374	ANTONIO GOMES DUARTE	JD.PE.RODOLFO LUNKENBEIN
424/2025	TERRENO SUJO	35711	FLORIANO REINGRUBER	JD. SANTA MARTA
425/2025	TERRENO SUJO	357103	FLORIANO REINGRUBER	JD. SANTA MARTA
998/2025	TERRENO SUJO	102598	JOSEFA CORDEIRO DA SILVA	LOT. MONTE LIBANO
434/2025	TERRENO SUJO	366706	GERALDA FERREIRA DOS SANTOS	JD. MORUMBI
470/2025	TERRENO SUJO	237639	BENEDITO GERALDO DA SILVA	VL. OPERARIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

458/2025	TERRENO SUJO	776432	IZALTINO SUZANO	JD. BELO HORIZONTE
351/2025	TERRENO SUJO	58505	ALCIMIRO MACHADO	JD. NOVO HORIZONTE
1107/2025	TERRENO SUJO	973513	BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA	VL. VALERIA
1000/2025	TERRENO SUJO	847046	JHONATAN WILLIAN MATHIASSEN	PQ. RES. BURITI
1026/2025	TERRENO SUJO	842222	LEANDRO MORAES FERREIRA-ESPOLIO	PQ. RES. BURITI
1003/2025	TERRENO SUJO	974536	ROSELY APARECIDA DA CRUZ	PQ. SAO JORGE
974/2025	TERRENO SUJO	429597	JOSE PEREIRA ALVES	PQ. SAGRADA FAMILIA
959/2025	TERRENO SUJO	531910	DYESSIKA KISS DA SILVA	LOT. MARIA TEREZA
1001/2025	TERRENO SUJO	239836	CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS	VL. OPERARIA
1006/2025	TERRENO SUJO	121088	ANA RODRIGUES LIMA ROCHA	JD. RUI BARBOSA
992/2025	TERRENO SUJO	890863	SEBASTIAO DA SILVA	JD. ITAPUA
455/2025	TERRENO SUJO	136123	LINDOMAR RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	JD. VILA RICA
961/2025	TERRENO SUJO	114073	JOSE BRAZ	VL. CARDOSO
1004/2025	TERRENO SUJO	63878	GERALDO ARTEMIRO CAPELOTTO	JD. IPANEMA
997/2025	TERRENO SUJO	860751	ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA	JD. ITAPUA
1005/2025	TERRENO SUJO	122289	VALERIA BARBOZA	JD. RUI BARBOSA
348/2025	TERRENO SUJO	654825	ROSINALDO LOURENCIO PAIS	JD. LIBERDADE
510/2025	TERRENO SUJO	1054511	ZILDA RODRIGUES DA SILVA	RES. VL. MINEIRA
296/2025	TERRENO SUJO	150150	ARMANDO LOWE	VL. ADRIANA
80/2025	TERRENO SUJO	460907	ROLAND HOLFFMAN	PQ. SAGRADA FAMILIA
317/2025	TERRENO SUJO	871397	EDGAR ALFONSO HERRERA AYALA	JD. BELO HORIZONTE
310/2025	TERRENO SUJO	379980	EDIO WILSON GALVAO	JD. BELO HORIZONTE
143/2025	TERRENO SUJO	366706	GERALDA FERREIRA DOS SANTOS	JD. MORUMBI
660/2025	TERRENO SUJO	269123	ELIANE CLAUDIA BRAGA	PQ. RES. CIDADE ALTA
437/2025	TERRENO SUJO	323136	FLORISVALDO COELHO PORTELA	PQ. RES. UNIVERSITÁRIO
262/2025	TERRENO SUJO	429880	MARIA DAS DORES GONCALVES SERAFIM	PQ. SAGRADA FAMILIA
145/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1196081	VIVIANE LUCIANA DE OLIVEIRA	LOT.RES.JUSCELINO F DE FARIAS
159/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1168975	JORGE BAREIRO PAREDE FILHO	LOT.RECANTO DO PARQUE
130/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1044958	LETICIA ALVES SANTOS	JARDIM BISPO PEDRO CASALDALIGA
140/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	308919	CELIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	JD. IGUASSU- PARTE II
139/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	308714	ZULMIRO DE SOUZA-ESPOLIO	JD. IGUASSU-PARTE II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

152/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1195018	CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS	NUCLEO HAB. RIO VERMELHO
168/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	647691	VALDOMIRO DE SOUZA	JD. LIBERDADE
151/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	662836	RONALDO RAMOS PEREIRA	JD. LIBERDADE
60/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	658839	JOSE RUBENS DE CARVALHO	JD. LIBERDADE
200/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1110616	IONILDA BRITO DA COSTA E OUTROS	JD. GLORIA
242/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1051687	FABIANA FERREIRA MOTA	RES. VL. MINEIRA
50/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	716359	MARIA LUZIA FRANCISCA RIBEIRO	NUCLEO HAB. PARTICIPACAO
56/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	264938	JERONIMO GUEDES DE MEDEIROS	VL. AURORA-II PARTE
86/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	70890	JOSE FAUSTINO DA SILVA	JD. IGUASSU
92/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	931071	DELTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	SANTA CRUZ
98/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1099620	MARIA PIEDADE PO EKUREUDO	JD. RES. MATHIAS NEVES
243/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	269581	PEDRO TEIXEIRA CAMPOS	VL. MARINOPOLIS
104/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	820857	LAZARO FERREIRA DA SILVA	RES. VL. MINEIRA
106/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	819271	PEDRO HENRIQUE MENEGON BARBOZA	RES. VL. MINEIRA
100/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1105930	GILIARDY MARIANO GOMES	JD. RES. MATHIAS NEVES
99/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1103636	OLINDA BARBOSA CINTRA	JD. RES. MATHIAS NEVES
96/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	336033	ADMILSON BRAZ DOS SANTOS	JD. PRIMAVERA
142/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1196073	DILMA FLORES FARIAS	LOT. RES. JUSCELINO F DE FARIAS
62/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	78646	ZORIONARIA CAVALCANTE COSTA	JD. DAS PAINEIRAS
118/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	824178	DERIVALDO BORGES DA SILVA	RES. VL. MINEIRA
147/2025	HIGIENE DA HABITAÇÃO	1196162	PABLO DA SILVA DOS SANTOS	LOT. RES. JUSCELINO F DE FARIAS

JOHN KENNED P. DOS SANTOS

Superintendente de Controle Urbano
Sec. Adjunta de Receita
Secretaria Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

No uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados **FORAM NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, § 1º, combinado com os artigos 155 e 156, da Lei Municipal nº 2.122, de 14 de março de 1994, por não terem cumprido com a exigência de regularizar a situação que deu causa às infrações legais quanto à ocupação de passeio ou obstrução passeio público. Dessa forma, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 310 da Lei Complementar nº 091/2010.

FICAM OS NOTIFICADOS INTIMADOS, no prazo de **5 (CINCO) DIAS**, contados do primeiro dia útil após o vencimento deste edital (30 dias), a **RECOLHER A MULTA DEVIDA e APRESENTAR DEFESA**, mediante requerimento acompanhado de documentos, fotografias e demais alegações pertinentes, perante o **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**.

DECORRIDO O PRAZO estabelecido neste edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se com a cobrança dos débitos por meio de execução judicial, conforme disposições do Código Tributário do Município e nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 2.122/94.

Esta intimação tem força de notificação legal, ficando os interessados cientes de que o não cumprimento das determinações dentro do prazo estipulado acarretará a adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a **APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 500 UFR's**.

Dado e passado no município de Rondonópolis, no dia Dezesete (17) do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

PROCESSO	INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	BAIRRO
333/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1195468	RAFAEL MEDEIROS SILVA	LOT RES. JUSCELINO F DE FARIAS
336/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1195972	JARDEL DE MATTOS NOGUEIRA	LOT RES. JUSCELINO F DE FARIAS
335/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1196421	HANNA PAULLA MINGOTI	LOT RES. JUSCELINO F DE FARIAS
325/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309710	MARIA ROSA DA COSTA	JD. IGUASSU- PARTE II
329/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	306002	CRISTIANO DA SILVA DANTAS	JD. IGUASSU- PARTE II
271/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	212272	MILENA BORGES LEAL POLIZEL	PQ. RES. CIDADE ALTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

310/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	311928	GERALDO ALVES DE ARAUJO-ESPOLIO	JJD. IGUASSU- PARTE II
370/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	709123	MARLY SILVA DOS ANJOS ARAUJO	JD. IGUASSU- PARTE II
371/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308145	CARLOS ROBERTO CARDOSO PEREIRA	JD. IGUASSU- PARTE II
307/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	281972	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR	JD. TROPICAL
341/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	662836	RONALDO RAMOS PEREIRA	JD. LIBERDADE
60/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	651672	POLLIANA SOUZA PIMENTEL	JD. LIBERDADE
54/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	940585	MARINETE DAS CHAGAS	JD. LIBERDADE- PARTE II
445/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	69686	DULCE FUKUDA DAMASCENO CORDEIRO	JD. IGUASSU
330/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308277	KAMILA CRISTINA DE PAULA	JD. IGUASSU- PARTE II
311/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	309443	ESTER TRINDADE ALMEIDA	JD. IGUASSU- PARTE II
367/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	718246	RD HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	VL. SAO SEBASTIAO- PARTE II
373/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	720585	CREUSELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	VL. SAO SEBASTIAO- PARTE II
260/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	202177	MILTON JOSE FARIAS DE SOUZA	JD. PRIMAVERA- PARTE II
265/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	201499	ADAO RODRIGUES DOS REIS	JD. PRIMAVERA- PARTE II
36/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	651397	JOSEILTON RODRIGUES GALVAO	JD. LIBERDADE
473/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	199338	FRANCISCO PAIM FLORES	JD. PRIMAVERA- PARTE II
97/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	784460	IMOBILIARIA SANTA FE LIMITADA	JD. FATEN MERHI
96/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	654477	IMOBILIARIA SANTA FE LIMITADA	JD. LIBERDADE
423/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	720577	ALMINDA RIBEIRO DA MOTA	VL. SAO SEBASTIAO- PARTE II
163/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	281905	MARCOS VINICIUS MESQUITA DA SILVA	JD. TROPICAL
99/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	660140	JUNIOR ANTONIO DE OLIVEIRA	JD. LIBERDADE
164/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	800341	MARIA DE LOURDES D. SANTOS	JD. RONDONIA
98/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	648375	CELMA ARAUJO DOS SANTOS	JD. LIBERDADE
280/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1233548	CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO	JD. PAIAGUAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

495/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	10046977	ESRAEL DE MOURA	LOT.MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA
800/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	717932	JOAO ROMAO DE SOUZA	VL. SAO SEBASTIAO-PARTE II
793/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1047060	LORENA PINTO LOPES	JD. BISPO PEDRO CASALDALIGA
278/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1233530	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	JD. PAIAGUAS
420/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	723711	IRACI RODRIGUES MOREIRA	VL. SAO SEBASTIAO- PARTE I
306/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	305782	CLAUDIO ALVES DA SILVA	JD. IGUASSU-PARTE I
364/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1196383	GRAZIELE ALVES PAULINO	LOT RES. JUSCELINO F DE FARIAS
361/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	195936	DARLEY DA SILVA SANTOS	JD. PRIMAVERA
220/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	10050823	FRANCISCO DE ARAUJO- ESPOLIO	JD. VILA RICA
144/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	835889	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	JD. PE. RODOLFO LUNKENBEIN
37/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	645834	CLEVERSON FRAGERRI	JD. LIBERDADE
356/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	885711	CARLOS ALBERTO RONDON ILDEFONS	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
435/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	887676	BEATRIZ DA CUNHA VILELA SOUZA	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
57/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	654337	MARIA HELENA RODRIGUES FERREIRA	JD. LIBERDADE
117/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	517380	SILVIA GONCALVES DE ANDRADE	NUCLEO HAB. SAO JOSE I
218/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1167600	ALCIDES JOÃO DA COSTA	LOT. RECANTO DO PARQUE
217/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	698865	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	JD. SERRA DOURADA- PARTE II
206/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	336033	ADMILSON BRAZ DOS SANTOS	JD. PRIMAVERA
246/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1053140	FERNANDO CASTILHO POLIZEL	RES. VL. MINEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

249/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1053329	MAX WILLER LOPES DE PAULA	RES. VL. MINEIRA
269/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	356425	PEDRO MASAO SHIMOE	JD. SANTA MARTA
475/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	727865	HELIO DE JESUS	JD. TANCREDO NEVES
380/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	291404	IMOBILIARIA TROPICAL ILIMITADA	JD. TROPICAL
272/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	410063	ARMANDO LOWE	VL. OPERARIA
286/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	655759	EVA MARIA HILARIO	JD. LIBERDADE
279/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	406061983	LUKA DE CARVALHO SANTOS	JD. LIBERDADE
250/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	822906	MIKAELLY RAIANE BATISTA DO SAN	RES. VL. MINEIRA
169/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	862843	ROSA SOARES DE OLIVEIRA JORGE-ESPOLIO	LOT.PADRE JOAO BOSCO BURNIER
110/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	200778	DAMIAO GOMES VARJAO	JD. PRIMAVERA-PARTE II
548/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	706140	NEUZA NUNES DA SILVA	CH. N. SRA. DA GUIA
544/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	201863	LUIZ GONZAGA NOGUEIRA	JD. PRIMAVERA-PARTE II
74/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	239348	ADAILDO DE FRANCA DOMINGUES	VL. OPERARIA
38/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	941182	ELISANGELA LUZIA BARBOSA	JD. LIBERDADE-PARTE II
236/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	391824	ROQUE MEAZZA	JD. IGUASSU
494/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	982113	EDER GOMES DA COSTA	JD. TRES PODERES
432/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	887765	CRISTIANE BARBOSA E BARROS	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
340/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	899860	GENI MARIA SILVA SANTOS	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
339/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	980935	EDNA MARA DA SILVA	JD. TRES PODERES
342/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	899682	MARIA SALETE DE SA	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

496/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1237365	SIRLENE ANGELICA DA SILVA	JD. PAIAGUAS
63/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	940747	MARCIO PAULA DE ALCANTARA	JD. LIBERDADE-PARTE II
338/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	899674	GILZA APARECIDA DOS SANTOS	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
480/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	887536	JUSCIEL RODRIGUES DE SOUZA	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
542/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	201316	MARCOS ALVES BEZERRA	JD. PRIMAVERA-PARTE II
355/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	886181	VALTELY LEITE DE ARRUDA	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
463/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1055607	DEVAIR DE SOUZA SANTOS	RES. VL. MINEIRA
231/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	10049947	MARCIANA MONTEIRO VIEIRA	LOT. ALFREDO DE CASTRO ARAUJO
61/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	940828	CELIA CORREIRA DA CRUZ	JD. LIBERDADE-PARTE II
256/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	241954	ADAO LOPES GALVAO	VL. OPERARIA
13/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	210811	VINICIUS HENRIQUE FARIAS BRITO	VL. IRACI
252/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	239216	RENATO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	VL. OPERARIA
71/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	594083	EDILSON MARQUES DOS SANTOS	PQ. RES. NOVA ERA
87/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1033867	KAREM LORRAYNE DOS SANTOS TAVA	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
149/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	520373	IVANILDA LEITE DA SILVA	JD. SANTA FE
95/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	210129	IRACI DE OLIVEIRA-ESPOLIO	VL. IRACI
84/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	878316	WENILSON RODRIGUES LIMA	JD. TAITI
89/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1032259	EDILEUSA DA SILVA MORAES	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
88/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1025716	EDEA CRISTINA PASSOS CORRELLO	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

72/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1032402	VANESSA CRISTINA FEITOSA DE SOUSA	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
73/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1032135	LETICIA DE OLIVEIRA SANTANA CASARI	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
113/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	352810	RAIRDI VENANCIO LOPES	JD. PRIMAVERA-PARTE II
76/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1102141	ARIADNY LORRANE XAVIER ANDRADE	JD. RES. MATHIAS NEVES
91/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1028871	ADRIELE APARECIDA REA	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
100/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	211575	FRANCO FAUSTINO CORREA	VL. IRACI
143/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1032887	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
151/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	610976	TEREZINHA SANTOS SIQUEIRA	JD. MIRASSOL
147/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	646237	HIAGO PEREIRA BEZERRA	JD. LIBERDADE
233/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	820920	EVA DA SILVA FERREIRA	RES. VL. MINEIRA
234/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	820598	MARIA DAS DORES DO AMARAL	RES. VL. MINEIRA
240/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	822612	SILVANO DE SOUZA	RES. VL. MINEIRA
514/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	707015	JOSELIA PEREIRA ALVES FERREIRA	JD. RONDONIA
513/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	84107	ACIR PAULO BOSA	JD. RONDONIA
510/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	706094	MARCO ANTONIO DE SOUZA	CH. N. SRA. DA GUIA
502/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	102717	ERCILIA ELIAS RODRIGUES	LOT. MONTE LÍBANO
501/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	520144	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	JD. SANTA FE
255/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1051830	MARIA CONCEICAO DE JESUS GONCALVES	RES. VL. MINEIRA
226/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1108107	RAFAEL MIRANDA	JD. RES. MATHIAS NEVES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

166/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	283363	HORTENCIO RODRIGUES DE LIMA	JD. TROPICAL
165/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	835986	HUGO EMILIO SHMIDT	JD. PE. RODOLFO LUNKENBEIN
525/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	940763	ROGERIO DANIEL DE OLIVEIRA	JD. LIBERDADE-PARTE II
337/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	885592	DERCILIA FRANCISCA DOS SANTOS	LOT. PE. EZEQUIEL RAMIM
142/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	82899	DIRAN MOREIRA CORREIA	JD. RONDONIA
518/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	756830	CLEITON ANTONIO PEREIRA DE APOMOCENA	JD. IGUASSU
517/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	82686	SONIA MARIA GONCALVES DA CRUZ	JD. RONDONIA
152/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	714496	GILSON ANGELO DE SOUZA	JD. MIRASSOL
170/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	823511	RUTE GOMES CARDOSO FERNANDES	RES. VL. MINEIRA
150/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	271101	GILTEMBERG FERNANDES LIMA	PQ. RES. CIDADE ALTA
516/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	47589	VARQUILASS MATEUS DA SILVA	CIDADE NATAL
154/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	714437	SANDRA MARA FILHA RISSE	JD. MIRASSOL
275/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	65064	RENATO MAGALHAES DOS SANTOS	JD. IGUASSU
270/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	198439	ANDRE LUIS DA SILVA	JD. PRIMAVERA-PARTE II
211/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308153	SERILO FRANCISCO DE OLIVEIRA	JD. IGUASSU-PARTE II
422/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	634670	ANTENOR NERES MIRANDA	VL. ESPERANCA
385/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	195502	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	JD. PRIMAVERA
308/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	282154	CARLOS EDUARDO FABRICIO CARDOSO RODRIGUES	JD. TROPICAL
332/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	10045909	ANGELO DALLA VECCHIA	VL. JOSE LUIZ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

65/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	156876	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	CIDADE SALMEN
66/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	156906	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	CIDADE SALMEN
313/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	149918	LUZIA DE MORAES DUTRA	VL. ADRIANA
69/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	156892	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	CIDADE SALMEN
78/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	590142	EDIMILSO GOMES BRANCO	JD. DOM BOSCO
490/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1238426	ALINE NEVES NUNES	JD. PAIAGUAS
26/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	574546	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CIDADE NATAL
253/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	237515	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	VL. OPERARIA
309/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	836095	JOSE PEREIRA DA COSTA	JD. PE. RODOLFO LUNKENBEIN
607/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	282650	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	JD. TROPICAL
108/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1053183	JOSE ALVES DA SILVA	RES. VL. MINEIRA
168/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1194879	JESSICA DE CARVALHO PICOLO	LOT RES. JUSCELINO F DE FARIAS
90/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	1033905	CELIA SOUZA BEZERRA	LOT. RES. DOM OSORIO STOFFEL
69/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	823155	MARILENE DOS SANTOS BATISTA	RES. VL. MINEIRA
447/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	236810	ANTONIO GUEDES DA SILVA	VL. OPERARIA
210/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	308234	LOURDES MARSOLLA MOREIRA	JD. IGUASSE-PARTE II
504/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	239267	ALMINDO JOSE DA SILVA	VL. OPERARIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

258/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	241938	ADRIANA MARCIA VAZ DA SILVA	VL. OPERARIA
59/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	78174	JOSE FERNANDES MOTA DE JESUS	JD. DAS PAINEIRAS
114/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	200913	JOAO APARECIDO DA SILVA	JD. PRIMAVERA-PARTE II
111/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	352802	JOCELI DE SOUZA BRASIL	JD. PRIMAVERA-PARTE II
356/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	658685	JOSE RUBENS DE CARVALHO	JD. LIBERDADE
259/2025	OCUPAÇÃO DE PASSEIO	198773	KENIA MOREIRA DE SOUZA	JD. PRIMAVERA-PARTE II

JOHN KENNED P. DOS SANTOS

Superintendente de Controle Urbano

Sec. Adjunta de Receita

Secretaria Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO** do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores, abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social e a disposição desta Secretaria, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH– Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORES	CNH
Vinicius Dos Santos Ramos	088XXXXX679

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Fica o Departamento de Frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 36.460, de 02 de janeiro de 2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 129/2025** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA.**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GLEICE ALVES SIQUEIRA**, CPF: **XXX.428.XXX-68**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 129/2025**, celebrado entre a empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA.** CNPJ sob nº **15.156.053/0001-73**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, com prazo de vigência de **14/08/2025 a 13/08/2026**.

Art. 2º Designar a servidora lotada **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.XXX-43** na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2025.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 484/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 188/2025**, firmado com a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANNA GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 6121793001, função: **Agente Administrativa do SAMU**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 188/2025**, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.703.199/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a “Fornecimento de combustível em bomba de propriedade da proponente para atender à frota de veículos oficiais do SAMU 192, do município de Rondonópolis/MT” com prazo de vigência de **30/05/2025 à 30/05/2026**.

Art. 2º. Designar o servidor **CLEBER JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 1553496003, função: **Coordenador Técnico do SAMU 192**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de **25/10/2025**.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Interna nº 462, de 10 de outubro de 2025, publicado no DIORONRON-E Edição nº 6.051.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 485/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 853/2024**, firmado com a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANNA GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 6121793001, função: **Agente Administrativa do SAMU**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 853/2024**, celebrado entre a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “Contratação ode empresa especializada em serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares para atender o SAMU 192, no município de Rondonópolis-MT” com prazo de vigência de **04/12/2024 à 03/12/2025**.

Art. 2º. Designar o servidor **CLEBER JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 1553496003, função: **Coordenador Técnico do SAMU 192**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de **25/10/2025**.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Interna nº 459, de 10 de outubro de 2025, publicado no DIORONRON-E Edição nº 6.051.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 486/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 480/2025**, firmado com a empresa **SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA - EPP** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LAURA CRISTINA CARDOSO PEREIRA**, matrícula: 1563700001, função: **Gerente de Divisão de Finanças**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 480/2025**, celebrado entre a empresa **SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 03.178.639/0001-50 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “Assinatura de Jornal Impresso 01127461 editado e publicado em Rondonópolis, pelo período de 12 (doze) meses, com no mínimo 05 (cinco) edições semanais, sendo 60 (sessenta) exemplares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde” com prazo de vigência de **19/09/2025 à 18/09/2026**.

Art. 2º. Designar a servidora **LEIDIANE PATRÍCIA SANTOS**, matrícula: 1558486003, função: **Gerente de Divisão de Contabilidade**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **19/09/2025**.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<u>INSTITUIÇÕES</u>	<u>SEGMENTO</u>	<u>DOCUMENTOS</u> <u>ENVIADOS</u>	<u>REPRESENTANTE</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
	USUÁRIOS				
1	CONDIVO Conselho Desenvol.Dist.Vila Operária	Usuários	CNPJ/EST/FICHA.	Maria Vilma da Cruz	Indeferido
2	DENEM Direção Exec.Nacional Est. Medicina	Usuários	FCHA/ATA/DC/EST.	Augusto José Rosa	Deferido
3	APOR Associação dos Pacientes Onc. Roo	Usuários	ATA/EST/FICHA/OFÍCI O	Silvana Faustino Santana	Deferido
4	MNR Movimento Negro de Roo	Usuários	ATA/EST/FICHA	Jucirlane Oliveira de Santana	Indeferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

5	KOBRA Associação Koblenz Brasil	Usuários	ATA/EST/FICHA	Jucirlane Oliveira de Santana	Deferido
6	UNISAL União Assoc.Moradores Região Salmem	Usuários	ATA/EST/FICHA	Sebastião Surubi	Deferido
7	URAMB Assoc. Rondonopolitana de Moradores	Usuários	ATA/CNPJ/EST/FICHA	Mauro César Campos	Deferido
8	UNIVIDA Assoc. Filantrópica União pela Vida	Usuários	ATA/EST/FICHA/CNPJ	Ada Maria Maciel	Deferido
9	AAVCC Assoc. Amor Volunt.Combate ao Câncer	Usuários	ATA/EST/FICHA	Valdir Correa	Deferido
10	ARAD Assoc. Rondonopolitana de Assist. Aos Diabéticos	Usuários	ATA/EST/FICHA	Gracielly Abadia Vilela Mota	Deferido
11	KOLPING Obra Kolping Estadual de MT	Usuários	ATA/EST/FICHA	Jhonatan Willian Zatta Guimaraes	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

12	ATIRO Assoc. Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis	Usuários	ATA/EST/FICHA	Paulo Sérgio Wehner	Deferido
13	AVROC- Assoc. Voluntários de Rondonópolis de Combate ao Câncer	Usuários	ATA/EST/FICHA	Rita Valéria da Silva	Deferido
14	ARCA Assoc. Rondonopolitana de Carros Antigo	Usuários	ATA/EST/FICHA	Fernando Cristino da Silva	Indeferido
15	ARPTA Assoc. Rooo Pessoas Transtono Esp. Autismo Neurodiversidade	Usuários	ATA/EST/FICHA	Fátima Solange Botton	Deferido
	TRABALHADORES				
1	SIRACS Sind. ACS e ACE da Reg. Sul do MT	Trabalhadores	ATA/EST/FICHA	Marina da Silva Lara	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

2	COREN Conselho Regional de Enfermagem	Trabalhadores	ATA/FICHA/DEMAIS DOC.	João Pedro Neto de Souza	Deferido
3	CRP MT Conselho Regional de Psicologia	Trabalhadores	AT/FICHA/DEMAIS DOC.	Claudimara Alves de Jesus	Deferido
4	SISPMUR Sind. Serv.Públicos Município Roo	Trabalhadores	ATA/EST/FICHA	Gerson Ferreira Paes Júnior	Deferido
	PRESTADORES DE SERVIÇOS				
1	CEDIR Centro de diagnóstico de Rondonópolis	Prestadores Serv.	ATA/EST/FICHA	Jefferson Jamil Mariano da Silva	Deferido
2	UFR Universidade Federal de Rondonópolis	Prestadores Serv.	EST/FICHA/DEMAIS DOC.	Patrícia de Lima Lemos Bonfim	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

3	SANTA CASA RONDONÓPOLIS	Prestadores Serv.	ATA/EST/FICHA	Suelem Prates Sales	Deferido
4	AEMPRO Assoc. Esp. Médicos e Profissionais da Saúde	Prestadores Serv	ATA/EST/FICHA	Aline Ormond Ribeiro da Silva	Deferido



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 087/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o uso de veículos oficiais com possibilidade de pernoite em residências de servidores, em caráter excepcional, nos termos da legislação e da INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 002/2019 – VERSÃO III.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, a servidora abaixo identificada a utilizar veículos oficiais, com possibilidade de pernoite em suas residências, exclusivamente para fins de prestação de serviços públicos ou uso em atividades institucionais:

SERVIDOR	CNH
Katiene Inacio Salomão Correia	00*****92

Art. 2º. A autorização concedida no **Art. 1º** considera a excepcionalidade das situações que demandam o uso contínuo e imediato dos veículos oficiais para a execução de atividades institucionais ou serviços públicos.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do **Art. 11**, os servidores autorizados se responsabilizam integralmente pela guarda e proteção dos veículos durante o período em que permanecerem em suas residências, respondendo por quaisquer danos decorrentes de negligência ou descuido.

Art. 4º Os servidores deverão observar rigorosamente os procedimentos previstos na Instrução Normativa STR nº 002/2019 – Versão III, especialmente no que diz respeito às rotinas de uso e controle de veículos oficiais.

Art. 5º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 10/10/2025.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

IMPRO

ATA Nº 119/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO

Aos trinta dias (30) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 9h15min, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, reuniu-se o Conselho Curador, nos termos do art. 10 do Regimento Interno. Estavam presentes: A Sra. **Bernadete Bispo da Silva**, Presidente do Conselho Curador; os Conselheiros Sr. **Flávio Souza Siqueira** (titular representante dos servidores ativos) e Sr. **Fábio de Oliveira Chagas** (suplente); o Sr. **Wellington de Moura Portela** (representante dos servidores inativos); a Sra. **Antonieta da Silva Araújo** (representante do Poder Legislativo); o Sr. **Rafael Mandrácio Arenhardt** (representante do Poder Executivo); e a Sra. **Milene dos Reis Maia** (representante do IMPRO), a quem coube secretariar a reunião, conforme art. 21 do Regimento Interno.

Verificada a presença da maioria simples dos membros, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, a Presidente, Sra. Bernadete Bispo da Silva, declarou aberta a reunião, conforme previsão do art. 20, inciso II, iniciando-se os trabalhos com a leitura da pauta (art. 23), referente à deliberação sobre a aprovação da Resolução nº 05/2025, que dispõe sobre a normatização do procedimento de escolha dos membros eleitos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IMPRO, com efeitos a partir do mandato de 2027.

A Presidente apresentou a minuta da referida Resolução, destacando, entre outros, os seguintes aspectos principais: a) A instituição do procedimento de eleição eletrônica para os Conselhos Curador e Fiscal; b) A previsão de paridade obrigatória entre ativos e inativos na composição do Conselho Fiscal, com cláusula de salvaguarda para casos de ausência de candidatos de determinado grupo; c) A fixação de requisitos para candidatura, incluindo vínculo funcional, idoneidade, ausência de inelegibilidades e certificação técnica; d) A garantia de direito de voto a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS/IMPRO, sendo que os pensionistas exercerão seu voto exclusivamente nos candidatos representantes dos inativos; e) A definição de cronograma eleitoral completo, assegurando ampla publicidade, prazos para inscrições, impugnações, campanha, votação, apuração e homologação final; f) A responsabilidade do IMPRO pela integridade e rastreabilidade do sistema eletrônico de votação; g) O prazo de 30 dias para posse dos eleitos, ressalvados os casos de força maior. Após ampla discussão, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à proposta, entendendo que a Resolução representa importante avanço em termos de governança, transparência e segurança jurídica para o processo eleitoral dos Conselhos do IMPRO. **Colocada em votação, a Resolução nº 05/2025 foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, passando a integrar o acervo normativo do Instituto, com vigência imediata e produção de efeitos a partir do mandato de 01 de julho de 2027.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h54min. E, para constar, eu, Milene dos Reis Maia, lavrei a presente ata, nos termos do art. 17 do Regimento Interno, a qual vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Bernadete Bispo Da Silva
Presidente do Conselho Curador

Milene dos Reis Maia
Secretária do Conselho



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Flavio Souza Siqueira
Representante dos Servidores Ativos

Wellington de Moura Portela
Representante do dos Servidores Inativos

Rafael Mandracio Arenhardt
Representante do Executivo Municipal

Antonieta da Silva Araújo
Representante do Legislativo Municipal

Fábio de Oliveira Chagas
Suplente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

IMPRO

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CONSELHO CURADOR DO IMPRO

Dispõe sobre a normatização do procedimento de escolha dos membros eleitos do Conselho Curador e Conselho Fiscal do IMPRO, com efeitos a partir do mandato de 2027, nos termos da legislação municipal e federal vigentes.

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 72, ambos da Lei Municipal nº 4.614/2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos V e X, do Regimento Interno do Conselho Curador, que atribui a este órgão a competência para propor medidas de alteração na legislação aplicável ao IMPRO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos III e IV do Regimento Interno do Conselho Curador, que trata da composição dos representantes dos servidores efetivos e inativos, mediante eleição organizada pelo sindicato da categoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, bem como nos arts. 76, §1º, 77 e 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem requisitos mínimos para nomeação e permanência dos membros dos conselhos dos RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e transição ordenada entre os mandatos vigentes e futuros;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do IMPRO, o procedimento formal de **eleição eletrônica** para escolha dos seguintes representantes:

I – No Conselho Curador:

- a) 02 (dois) representantes dos servidores segurados efetivos e seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) representante dos servidores inativos e seu respectivo suplente.

II – No Conselho Fiscal:

- a) 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais efetivos, ativos e inativos;
- b) Será assegurada a composição **paritária obrigatória** entre ativos e inativos, tanto entre os titulares quanto entre os suplentes, devendo cada grupo contar com, no mínimo, 01 (um) representante em cada bloco;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

c) Na hipótese de não haver candidatos suficientes de determinado grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados, independentemente do grupo, de modo a garantir a integralidade da composição;

d) A Comissão Eleitoral deverá adotar, no processo de classificação, critérios de priorização que assegurem o cumprimento da regra de paridade prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo no Conselho Curador, cujas indicações são de competência exclusiva dos respectivos Chefes de Poder, conforme § 4º do art. 70 da Lei nº 4.614/2005.

Dos Requisitos para Candidatura

Art. 2º. Poderão candidatar-se ao processo eleitoral apenas os **servidores efetivos do Município de Rondonópolis**, na condição de segurados ativos ou inativos do RPPS/IMPRO, mediante comprovação documental do vínculo funcional, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Vínculo funcional:

- a) Ser servidor efetivo do Município de Rondonópolis;
- b) Ser segurado ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IMPRO.

II – Idoneidade e ausência de inelegibilidades:

- a) Possuir idoneidade moral e não ter sofrido condenação criminal;
- b) Não incidir em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III – Certificação técnica:

- a) Possuir certificação emitida por entidade certificadora reconhecida, mediante processo que ateste conformidade com os requisitos técnicos para o exercício da função colegiada.

§ 1º. A comprovação do requisito do inciso II será feita mediante:

- a) Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;
- b) Apresentação de declaração de não incidência nas situações de inelegibilidade, conforme modelo da Secretaria de Previdência – SPREV.

§ 2º. A comprovação da certificação técnica exigida no inciso III deste artigo deverá observar os parâmetros do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com base em entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º da mesma norma e alterações.

§ 3º. É assegurado o direito de voto a todos os servidores ativos, inativos e aos pensionistas do RPPS/IMPRO, observadas as regras do art. 6º desta Resolução.

§ 4º. Fica vedada a candidatura de **pensionistas**, ainda que contribuintes, **em razão da ausência de vínculo funcional com o Município**, nos processos eleitorais para composição do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

Do Cronograma Eleitoral

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a **publicação do Edital de Convocação**, que formalizará o calendário eleitoral e estabelecerá os prazos e condições de participação, sendo conduzido pelo **SISPMUR**, com apoio técnico do **IMPRO que é o responsável pela integridade e rastreabilidade do sistema de votação**, obedecendo ao seguinte cronograma:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- I – Publicação do Edital: até 10 (dez) dias após o início do calendário eleitoral;
- II – Período de Inscrição: 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital;
- III – Análise preliminar das inscrições pela Comissão Eleitoral: até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrições;
- IV – Prazo para apresentação de impugnações às candidaturas: 03 (três) dias úteis, contados da publicação da análise preliminar;
- V – Manifestação dos candidatos impugnados: 03 (três) dias úteis, contados da notificação da impugnação;
- VI – Decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações: até 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo para defesa;
- VII – Divulgação da relação final das candidaturas homologadas: imediatamente após a decisão da Comissão Eleitoral;
- VIII – Período de Campanha Eleitoral: 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão final sobre impugnações, ou, na ausência destas, da homologação das candidaturas;
- IX – Período de Votação Eletrônica: 02 (dois) dias corridos;
- X – Apuração e Divulgação do Resultado Provisório: até 01 (um) dia útil após o encerramento da votação;
- XI – Prazo para apresentação de impugnações ao resultado da eleição: 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório, podendo ser propostas por candidatos ou eleitores regularmente inscritos no processo eleitoral.
- XII – Decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações ao resultado: até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para impugnações;
- XIII – Homologação Final do Resultado e Convocação dos Eleitos: até 05 (cinco) dias úteis após a decisão sobre as impugnações ou, na ausência destas, após o encerramento do prazo previsto no inciso XI.

Do Sistema de Votação

Art. 4º – A votação será exclusivamente por meio eletrônico, com garantia de:

- I - Segurança e rastreabilidade;
- II - Sigilo do voto;
- III - Acessibilidade a todos os servidores votantes.

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. Para garantir a lisura, transparência e organização do processo eleitoral, será instituída uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, indicado pelo Presidente;
- II – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, indicado pelo Diretor-Presidente;
- III – 01 (um) representante do Conselho Curador, dentre os conselheiros eleitos dentre titulares e suplentes, desde que não seja candidato;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- IV – 01 (um) representante do Poder Executivo, já integrante do Conselho Curador;
V – 01 (um) representante do Poder Legislativo, já integrante do Conselho Curador;
VI – 01 (um) representante do Conselho Fiscal, dentre os conselheiros eleitos dentre titulares e suplentes, desde que não seja candidato;

§1º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o edital do processo eleitoral e garantir sua ampla divulgação;
- b) Receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- c) Homologar ou indeferir candidaturas, com fundamento técnico e legal;
- d) Acompanhar o processo de votação eletrônica;
- e) Realizar a apuração dos votos;
- f) Divulgar o resultado final e encaminhá-lo para homologação pelo Conselho Curador.

§2º. A Comissão Eleitoral atuará com independência funcional e será extinta automaticamente após a homologação final do processo eleitoral e posse dos eleitos.

§3º. O apoio logístico, técnico e operacional necessário à Comissão será provido pelo IMPRO.

§ 4º. Nos casos omissos, a Comissão Eleitoral deliberará com base, sucessivamente:

- I – nas normas constitucionais aplicáveis;
- II – na Lei Municipal nº 4.614, de 29 de dezembro de 2005;
- III – nas resoluções do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO;
- IV – na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social;
- V – nos princípios gerais do direito público e nas normas de direito administrativo aplicáveis, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – na analogia e nos precedentes administrativos adotados em processos eleitorais anteriores no âmbito do IMPRO, desde que compatíveis com o caso concreto.

Do processo de votação e da classificação dos eleitos

Art. 6º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, sendo que:

- I – servidores ativos votarão exclusivamente nos candidatos representantes dos ativos;
- II – servidores inativos votarão exclusivamente nos candidatos representantes dos inativos;
- III – pensionistas votarão exclusivamente nos candidatos representantes dos inativos.

Art. 7º. A apuração e classificação serão realizadas de acordo com a quantidade de votos recebidos, considerando-se eleito o candidato mais votado para a vaga de titular e, na sequência, o segundo colocado para a vaga de suplente, aplicando-se o critério de maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato que comprovar maior tempo de contribuição ao IMPRO; persistindo o empate, será eleito o de maior idade e, em último caso, por sorteio público.

Art.8º. Para fins de acessibilidade e inclusão, serão disponibilizados dois pontos de apoio presencial para os eleitores que tiverem dificuldades com o voto pela via on-line, localizados:

- I - na sede do IMPRO;
- II - na sede do SISPMUR.

§1º. Mesmo nos pontos de apoio, a votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma oficial disponibilizada pela Comissão Eleitoral.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§2º. No link de votação constará um breve histórico dos candidatos, com informações relevantes à sua atuação e experiência, visando subsidiar o eleitor no exercício consciente do voto.

Do Mandato

Art. 9º – Os conselheiros eleitos exercerão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. Os conselheiros eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação final do resultado, sob pena de perda da vaga, que será destinada ao respectivo suplente, ressalvados casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Comissão Eleitoral.

Da Vigência

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeitos apenas a partir do mandato a ser iniciado em 01 de julho de 2027, preservando-se integralmente os mandatos atuais até 30 de junho de 2027.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O processo de escolha dos membros eleitos para o Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IMPRO será regido pelos seguintes princípios norteadores, cuja observância é obrigatória em todas as suas fases:

- I – Legalidade e Moralidade, assegurando que todos os atos eleitorais estejam estritamente vinculados à lei e pautados por conduta ética e idônea;
- II – Igualdade de Oportunidades, garantindo condições equânimes entre todos os candidatos e eleitores, sem favorecimentos ou discriminações;
- III – Sigilo do Voto, de modo a proteger a liberdade de escolha do eleitor e a inviolabilidade de sua manifestação de vontade;
- IV – Periodicidade das Eleições, assegurando a renovação periódica da representação, conforme prazos fixados em lei e nesta Resolução;
- V – Publicidade e Transparência, com ampla divulgação dos atos, decisões e resultados, permitindo fiscalização social e institucional;
- VI – Lisura do Pleito, assegurando a ausência de fraudes, coações ou abusos de qualquer natureza;
- VII – Normalidade e Legitimidade das Eleições, vedando práticas abusivas de poder econômico, político ou uso indevido de meios de comunicação;
- VIII – Controle e Fiscalização, a ser exercido pela Comissão Eleitoral, Conselho Curador, IMPRO, sindicatos, servidores e demais instâncias competentes, garantindo correção e regularidade do processo;
- IX – Escolha Qualificada, mediante disponibilização de informações relevantes sobre os candidatos, visando subsidiar o eleitor na tomada de decisão consciente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer dos princípios elencados neste artigo implicará nulidade dos atos praticados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Rondonópolis/MT, 30 de setembro de 2025.

Bernadete Bispo Da Silva
Presidente do Conselho Curador

Danilo Ikeda Caetano
Diretor-Presidente do IMPRO

Milene dos Reis Maia
Representante do IMPRO/ Secretária

Wellington de Moura Portela
Representante do dos Servidores Inativos

Flávio Souza Siqueira
Representante dos Servidores Ativos

Rafael Mandracio Arenhardt
Representante do Executivo Municipal

Antonieta da Silva Araújo
Representante do Legislativo

Fábio de Oliveira Chagas
Suplente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

ATA DE COMPRA DIRETA 395/2025

Em 17/10/2025 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epigrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compra direta nº 395/2025, para atendimento do objeto tem como objetivo: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA CONserto DA ROÇADEIRA USADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 14/10/2025 o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem suas propostas, o qual encerra-se no dia 17/10/2025 às 17:00 horas.

A empresa abaixo apresentou sua proposta:

EMPRESA: IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA CNPJ: 12.142.198/0001-27

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	302	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	235,00	235,00
2	10578	FILTRO ADICIONAL DE CORTADOR DE GRAMA	1	15,00	15,00
3	14045	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR CORTADOR	1	100,00	100,00
4	7637	VELA IGNIÇÃO	1	38,00	38,00
5	10581	ANEL FS160/220/280/FR220 - ROÇADEIRA/CORTADOR	2	20,00	40,00
6	9474	MOLA DE TRAÇÃO DE ROÇADEIRA	1	12,00	12,00
7	6905	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	1	22,00	22,00
8	11750	JUNTA DE VEDAÇÃO JG (CORTADOR/PODADOR)	1	16,00	16,00
9	1174	PISTÃO 40MM	1	245,00	245,00
10	13212	CORDÃO DE ARRANQUE	1	15,00	15,00
11	6759	MANIPULO PARTIDA UNIVERSAL	1	68,00	68,00
12	12609	VIRABREQUIM FS 160/220/280/FR220	1	558,00	558,00
13	10582	CABO DO ACELERADOR RAÇADEIRA/CORTADOR	1	155,00	155,00
14	14042	ROLAMENTO DE ESFERA 6201	1	117,00	117,00
15	14047	RETENTOR 12X32X7 ROÇADEIRA/PODADOR	1	25,00	25,00
16	13590	RETENTOR 12 X 20 X 5 MS034/036/360 - ROÇADEIRA	1	27,00	27,00
17	12082	MANGUEIRA COMBUSTIVEL 3,1 X 5,7MM X 24CM	1	15,00	15,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

18	10579	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR ROÇADEIRA/CORTADOR	1	10,00	10,00
19	14048	COBERTURA DO MOTOR FS160/220/280 ROÇADEIRA	1	122,00	122,00
VALOR TOTAL					1.835,00

EMPRESA: JOVINO E JOVINO LTDA CNPJ: 16.582.135/0001-42

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	302	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	268,00	268,00
2	10578	FILTRO ADICIONAL DE CORTADOR DE GRAMA	1	18,00	18,00
3	14045	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR CORTADOR	1	105,00	105,00
4	7637	VELA IGNIÇÃO	1	42,00	42,00
5	10581	ANEL FS160/220/280/FR220 - ROÇADEIRA/CORTADOR	2	25,00	50,00
6	9474	MOLA DE TRAÇÃO DE ROÇADEIRA	1	15,00	15,00
7	6905	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	1	25,00	25,00
8	11750	JUNTA DE VEDAÇÃO JG (CORTADOR/PODADOR)	1	20,00	20,00
9	1174	PISTÃO 40MM	1	262,00	262,00
10	13212	CORDÃO DE ARRANQUE	1	15,00	15,00
11	6759	MANIPULO PARTIDA UNIVERSAL	1	75,00	75,00
12	12609	VIRABREQUIM FS 160/220/280/FR220	1	575,00	575,00
13	10582	CABO DO ACELERADOR RAÇADEIRA/CORTADOR	1	168,00	168,00
14	14042	ROLAMENTO DE ESFERA 6201	1	123,00	123,00
15	14047	RETENTOR 12X32X7 ROÇADEIRA/PODADOR	1	28,00	28,00
16	13590	RETENTOR 12 X 20 X 5 MS034/036/360 - ROÇADEIRA	1	30,00	30,00
17	12082	MANGUEIRA COMBUSTIVEL 3,1 X 5,7MM X 24CM	1	18,00	18,00
18	10579	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR ROÇADEIRA/CORTADOR	1	10,00	10,00
19	14048	COBERTURA DO MOTOR FS160/220/280 ROÇADEIRA	1	130,00	130,00
VALOR TOTAL					1.977,00

Após análise da proposta encaminhada pelo interessado acima mencionado.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA. A qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta do



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

interessado IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, que encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação. Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, com valor total de R\$ 1.835,00. Sendo que a empresa apresentou proposta e documentações de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21.

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)

ATA DE COMPRA DIRETA 396/2025

Em 17/10/2025 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epigrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compra direta nº 396/2025, para atendimento do objeto tem como objetivo: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA USO NO CONCERTO DO CORTADOR DE ÁRVORES UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIO EM UNIDADES DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 14/10/2025 o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem suas propostas, o qual encerra-se no dia 17/10/2025 às 17:00 horas.

A empresa abaixo apresentou sua proposta:

EMPRESA: IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA CNPJ: 12.142.198/0001-27

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	302	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	235	235,00
2	6905	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	1	22,00	22,00
3	333	CILINDRO COM PISTÃO 34MM	1	280,00	280,00
4	14041	VIRABREQUIM C3 CORTADOR	1	270,00	270,00
5	14042	ROLAMENTO DE ESFERA 6201	2	68,00	136,00
6	14046	JUNTA DE VEDACAO FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80 CORTADOR	1	14,00	14,00
7	14043	RETENTOR 12X22X5 BT 121	2	26,00	52,00
8	11749	JUNTA DO CILINDRO (CORTADOR/PODADOR)	1	15,00	15,00
9	14044	GAIOLA DE AGULHAS 8X11X10		45,00	45,00
10	7637	VELA IGNIÇÃO	1	40,00	40,00
11	14045	JOGO DE PECAS DO CARBURADOR CORTADOR	1	95,00	95,00
12	292	FILTRO FS75/85/85R	1	20,00	20,00
13	10582	JUNTA DE VEAÇÃO	1	12,00	12,00
VALOR TOTAL					1.236,00

EMPRESA: JOVINO E JOVINO LTDA CNPJ: 16.582.135/0001-42

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	302	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	268,00	268,00
2	6905	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	1	25,00	25,00
3	333	CILINDRO COM PISTÃO 34MM	1	311,00	311,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

4	14041	VIRABREQUIM C3 CORTADOR	1	299,99	299,00
5	14042	ROLAMENTO DE ESFERA 6201	2	95,00	190,00
6	14046	JUNTA DE VEDACAO FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80 CORTADOR	1	16,00	16,00
7	14043	RETENTOR 12X22X5 BT 121	2	32,00	64,00
8	11749	JUNTA DO CILINDRO (CORTADOR/PODADOR)	1	18,00	18,00
9	14044	GAIOLA DE AGULHAS 8X11X10	1	48,00	48,00
10	7637	VELA IGNIÇÃO	1	42,00	42,00
11	14045	JOGO DE PECAS DO CARBURADOR CORTADOR	1	0,00	0,00
12	292	FILTRO FS75/85/85R	1	25,00	25,00
13	10582	JUNTA DE VEAÇÃO	1	15,00	15,00
VALOR TOTAL					1.321,00

Após análise da proposta encaminhada pelo interessado acima mencionado.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA. A qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta do interessado IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, que encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação. Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, com valor total de R\$ 1.236,00 Sendo que a empresa apresentou proposta e documentações de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21.

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. VICTOR *** DOS *** **, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***46*** SESP/MT e inscrito no CPF nº ***.781.***-42, e, nos termos da Resolução nº 040/2025, por sua Diretora Técnica e, cumulativamente, Diretora Administrativa e Financeira Interina, Sra. LAURA HELENA *** **, brasileira, divorciada, engenheira sanitaria e de segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***32*** SESP/MT e inscrita no CPF nº ***.152.***-20, ambos domiciliados no endereço supracitado, considerando o julgamento da licitação do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA) 32%, UTILIZADO NO PROCESSO DE CLARIFICAÇÃO NO TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores por lotes, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01						
Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid.	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Hidróxido de sódio 32%					



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Propriedades Físicas e Químicas: - Fórmula Química: NaOH - Características: Líquido incolor, viscoso. - Solubilidade: solúvel em água em qualquer proporção. - Aspecto: solução límpida - Alcalinidade total (NaOH): min.: 32% - Densidade a 20° C (g/ml): min.: 1,300 - Ferro: máx.: 5,00 mg/L.	Soda Cáustica Líquida Membrana/Unipar Carbocloro S/A.	Kg	360.000	R\$ 3,32	R\$ 1.195.200,00
TOTAL LOTE 01		R\$ 1.195.200,00			
Empresa: LODES INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 08.281.692/0001-03 Inscrição Estadual: 487.091.692.117 Endereço: Rua Bela Vista, nº 495, Bairro Recanto Bela Vista, Olímpia/SP, CEP: 15.405-372 Telefone: (17) 3279-8063 E-mail: lodes@lodes.com.br ; vendas1@lodes.com.br Representante Legal: José *** da *** RG: **.555.***-6 SSP/SP CPF: ***.531.***-96					

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando que a participação de outros órgãos na condição de PARTICIPANTES, demandaria a realização de Intenção de Registro de Preços - IRP, com o consequente acréscimo de prazos para a conclusão do procedimento licitatório, o que é incompatível com a urgência na aquisição dos bens necessários à continuidade dos serviços de saneamento, optou-se, nos termos do §2º do art. 9º do Decreto 11.462/2023, pela não realização do procedimento de IRP, ressalvada, no entanto, a possibilidade de adesão por outros órgãos na condição de NÃO PARTICIPANTES, nos termos da Cláusula Sétima desta Ata, desde que verificada a capacidade de gerenciamento dos quantitativos remanescente.

3.1.2. O Órgão Gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

01 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do envio da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** expedida pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para realizar a entrega dos produtos no **Almoxarifado Central do SANEAR, localizado na Avenida Lions Internacional, nº 964 – Bairro Vila Aurora III Parte, Rondonópolis/MT, Cep: 78.740-162**, em horário comercial: das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, ficando todas as despesas referentes à entrega de responsabilidade exclusiva do Fornecedor Registrado. Esse prazo poderá ser prorrogado somente mediante **pedido formal justificado pelo Fornecedor Registrado e autorização expressa do Órgão Gerenciador**.

5.3. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar)**.

5.4. O produto deverá vir acondicionado de forma adequada ao seu transporte e entregue em veículo com bomba e mangotes para recalque do produto ao tanque de reservação (SANEAR possui 02 tanques de 20 m3).

5.5. A entrega e o descarregamento dos produtos no local e prazo estipulados na Ordem de Fornecimento serão realizados por conta, risco e custo do Fornecedor Registrado, inclusive quanto a fretes, embalagens, seguros, impostos e demais despesas necessárias.

5.6. O produto deverá ser descarregado conforme item de manuseio e medidas de proteção que constam na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

5.7. O Fornecedor Registrado é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos seus trabalhadores, que deverão utilizá-los durante toda a operação de entrega e descarregamento do produto no local indicado pelo responsável do SANEAR.

5.8. Durante a vigência desta ata de registro de preços, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.9. As informações de segurança, transporte, embalagem, manuseio e armazenamento do produto, deve atender aos requisitos da ABNT NBR 14725 – 4.

5.10. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

5.11. Em caso de consumo inferior ao estimado o SANEAR não se obriga ao consumo total.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.5. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e produto de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica e, após lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.
Rondonópolis-MT, 08 de outubro de 2025.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
Victor Yago dos *** *** Laura Helena *** ***
Diretor Geral Diretora Técnica e Dir. Adm. e Finan. Interina
ÓRGÃO GERENCIADOR

LODES INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.
José *** da ***
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. VICTOR *** DOS *** ***, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***46*** SESP/MT e inscrito no CPF nº ***.781.***-42, e, nos termos da Resolução nº 040/2025, por sua Diretora Técnica e, cumulativamente, Diretora Administrativa e Financeira Interina, Sra. LAURA HELENA *** ***, brasileira, divorciada, engenheira sanitaria e de segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***32*** SESP/MT e inscrita no CPF nº ***.152.***-20, ambos domiciliados no endereço supracitado, considerando o julgamento da licitação do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE CONCRETO PARA ALVENARIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores por lotes, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 20 CM	Fabricação Própria	UN	2600	R\$ 43,00	R\$ 111.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

3.	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 30 CM	Fabricação Própria	UN	2600	R\$ 55,00	R\$ 143.000,00
4.	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 40 CM	Fabricação Própria	UN	2000	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
5.	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 50 CM	Fabricação Própria	UN	1200	R\$ 48,40	R\$ 58.080,00
6.	MANILHA EM CONCRETO 50 CM X 100 CM	Fabricação Própria	UN	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
7.	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 30 CM	Fabricação Própria	UN	2500	R\$ 58,80	R\$ 147.000,00
8.	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 40 CM	Fabricação Própria	UN	2500	R\$ 70,00	R\$ 175.000,00
9.	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 50 CM	Fabricação Própria	UN	1200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
10.	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 50 CM	Fabricação Própria	UN	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
11.	MANILHA EM CONCRETO 80 CM X 50 CM	Fabricação Própria	UN	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
12.	MANILHA EM CONCRETO 80 CM X 100 CM	Fabricação Própria	UN	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
13.	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 100 CM	Fabricação Própria	UN	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
14.	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 60 CM	Fabricação Própria	UN	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
15.	MANILHA DE FOSSA EM CONCRETO ARMADO 120 CM X 50 CM	Fabricação Própria	UN	200	R\$ 120,10	R\$ 24.020,00
16.	CAPOEIRA 80 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Fabricação Própria	UN	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
17.	CAPOEIRA 100 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Fabricação Própria	UN	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
18.	CAPOEIRA 120 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Fabricação Própria	UN	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
19.	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE PASSAGEM 40 CM x 7 CM	Fabricação Própria	UN	4000	R\$ 73,00	R\$ 292.000,00
20.	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE PASSAGEM 60 CM x 8 CM	Fabricação Própria	UN	4000	R\$ 74,00	R\$ 296.000,00
21.	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA FOSSA 120 CM x 10 CM	Fabricação Própria	UN	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
22.	BLOCO EM CONCRETO 14 X 19 X 39 CM	Fabricação Própria	UN	5000	R\$ 3,02	R\$ 15.100,00
TOTAL LOTE 01			R\$ 1.808.000,00			

Empresa: THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA.

CNPJ: 06.180.842/0001-59

Endereço: Rua Seis nº 187 Quadra: 07 Lote 07, Bairro Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira, Rondonópolis/MT – CEP: 78.721-800

Telefone: (66) 99608-**** | (66) 99636-****

E-mail: jmartefatosdecimento@gmail.com

Representante Legal: Thais *** **

RG: ***15*** SSP/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CPF: ***.977.***-20

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PISO TATIL DIRECIONAL E ALERTA, DE CONCRETO, VERMELHO, 25 X 25 X 2CM.	Fabricação Própria	UN	5000	R\$ 4,89	R\$ 24.450,00
2.	PISO TATIL DIRECIONAL E ALERTA, DE CONCRETO, AMARELO, 25 X 25 X 2CM.	Fabricação Própria	UN	5000	R\$ 4,89	R\$ 24.450,00
3.	PISO TATIL DIRECIONAL E ALERTA, DE CONCRETO, AMARELO, 20 X 20 X 2CM.	Fabricação Própria	UN	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
4.	PISO TATIL DIRECIONAL E ALERTA, DE CONCRETO, VERMELHO, 20 X 20 X 2CM.	Fabricação Própria	UN	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
TOTAL LOTE 02		R\$ 69.960,00				
Empresa: S. M. GONCALVES COSTA LTDA. CNPJ: 30.344.322/0001-19 Endereço: Av. Washington Luís, nº 388, Bairro La Salle II, Rondonópolis – MT – CEP: 78.710-027. Telephone: (66) 3423-5193 (66) 99653-**** E-mail: smgoncalves.financeiro@gmail.com Representante Legal: Sabrina *** Gonçalves *** RG: ***8***-3 SSP/MT CPF: ***.258.***-23						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficientes para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O órgão gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

01 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** expedida pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para realizar a entrega dos produtos no **Almoxarifado Central do SANEAR, localizado na Rua José de Alencar, nº 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT**, em horário comercial: das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, ficando todas as despesas referentes à entrega de responsabilidade exclusiva do Fornecedor Registrado. Esse prazo poderá ser prorrogado somente mediante **pedido formal justificado pelo Fornecedor Registrado e autorização expressa do Órgão Gerenciador**.

5.3. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar)**.

5.4. Em caso de consumo inferior ao estimado o SANEAR não se obriga ao consumo total.

5.5. Durante a vigência desta ata de registro de preços, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa Fornecedor Registrado.

5.6. Os produtos serão entregues e descarregados por conta e risco do Fornecedor Registrado.

5.7 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega.

5.8. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

pagamento realizado após a reapresentação das mesmas, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.5. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou discontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e produto de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica e, após lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 08 de outubro de 2025.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Victor Yago dos * ****

Diretor Geral

Laura Helena * ****

Diretora Técnica e Dir. Adm. e Finan. Interina

ÓRGÃO GERENCIADOR

THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA.

Thais *** **

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

S. M. GONCALVES COSTA LTDA.

Sabrina *** Gonçalves ***

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

AVISO DE RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 395/2025

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objetivo. “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA CONserto DA ROÇADEIRA USADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA CNPJ: 12.142.198/0001-27

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	302	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	235,00	235,00
2	10578	FILTRO ADICIONAL DE CORTADOR DE GRAMA	1	15,00	15,00
3	14045	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR CORTADOR	1	100,00	100,00
4	7637	VELA IGNIÇÃO	1	38,00	38,00
5	10581	ANEL FS160/220/280/FR220 - ROÇADEIRA/CORTADOR	2	20,00	40,00
6	9474	MOLA DE TRAÇÃO DE ROÇADEIRA	1	12,00	12,00
7	6905	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	1	22,00	22,00
8	11750	JUNTA DE VEDAÇÃO JG (CORTADOR/PODADOR)	1	16,00	16,00
9	1174	PISTÃO 40MM	1	245,00	245,00
10	13212	CORDÃO DE ARRANQUE	1	15,00	15,00
11	6759	MANIPULO PARTIDA UNIVERSAL	1	68,00	68,00
12	12609	VIRABREQUIM FS 160/220/280/FR220	1	558,00	558,00
13	10582	CABO DO ACELERADOR RAÇADEIRA/CORTADOR	1	155,00	155,00
14	14042	ROLAMENTO DE ESFERA 6201	1	117,00	117,00
15	14047	RETENTOR 12X32X7 ROÇADEIRA/PODADOR	1	25,00	25,00
16	13590	RETENTOR 12 X 20 X 5 MS034/036/360 - ROÇADEIRA	1	27,00	27,00
17	12082	MANGUEIRA COMBUSTIVEL 3,1 X 5,7MM X 24CM	1	15,00	15,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

18	10579	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR ROÇADEIRA/CORTADOR	1	10,00	10,00
19	14048	COBERTURA DO MOTOR FS160/220/280 ROÇADEIRA	1	122,00	122,00
VALOR TOTAL					1.835,00

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

RESOLUÇÃO Nº 051/2025

Institui ponto facultativo no SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - SANEAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Portaria nº 36.475, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.020, de 17 de outubro de 2025, que estabelece transferência do ponto facultativo nos órgãos do Governo Municipal em decorrência do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, para o dia 31 de outubro de 2025, visando à uniformização do calendário e à conveniência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), nesta autarquia, na qual não haverá expediente nas agências comerciais e sede administrativa.

Parágrafo Único. Fica também determinado que o atendimento ao público retornará no dia 03 de novembro de 2025 (Segunda-Feira) as 07:00 horas.

Art. 2º Durante este período, as atividades essenciais, como a distribuição de água potável, a manutenção do sistema e a operação da estação de tratamento de água e esgoto, serão realizadas sob regime de plantão.

Parágrafo Único. Os serviços de coleta de resíduos sólidos e recicláveis, serão mantidos na sexta-feira dia 31/10/2025 e sábado dia 1º/11/2025. Quanto ao funcionamento dos ecopontos serão mantidos na sexta-feira dia 31/10/2025, sábado dia 1º/11/2025 e domingo dia 02/11/2025 no horário de 06:00 as 18:00 hs.

Art. 3º Em casos emergenciais, o cidadão poderá entrar em contato com a Central de Atendimento, por meio do **telefone 0800 647 2442 ou pelo WhatsApp (66) 99984-9090**, para solicitar a segunda via de contas, consultar o histórico de consumo, comunicar vazamentos ou obstruções na rede de água e esgoto, além de acessar outros serviços disponíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR GERAL**

Registrado nesta Autarquia e Publicada
no Diário Oficial do Município,
afixada no lugar de costume, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SERV SAÚDE

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 149/2025**

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – Mato Grosso, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.016.527/0001-90, situado na Avenida João Ponce de Arruda, 2532 – Centro CEP – 78.720-103 Rondonópolis/MT. Por meio de inexigibilidade de Licitação, Fundamentado no artigo Art. 74, Inciso III, a c/c c, da lei 14.133/2021, conforme o termo de referência o objeto é:

Contratação de empresa especializada em assessoria em informática – sistemas de informação – para assessorar os agentes públicos na condução do processo licitatório de aquisição do sistema de contas médicas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT, in loco e online.

A contratação da empresa ALTERA HAGA LTDA, CNPJ 43.684.473/0001-68, Avenida Parque Águas Claras lote, número 55, CEP 71.906-500, Norte (Águas Claras) Brasília.

VALOR: R\$ 15.006,00 (Quinze mil e seis reais).

Informações disponíveis do processo na sede do instituto ou através do e-mail:
credenciamentoservsaude@gmail.com

Rondonópolis, 17 de outubro de 2025.

OSVALDO PRIMO VIEIRA
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE BOXE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

Prezados (as) senhores (as):

Convocamos todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26/10/2025, em sua sede localizada RUA LUZIANO BORGES MUNIZ 856, JARDIM TROPICAL, Rondonópolis/MT; as 19:00hs em primeira convocação e em segunda convocação as 19:30min. para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Alteração de nomenclatura;
- b) Alteração de finalidades;
- c) Alteração de endereço;
- d) Reforma Estatutária;

Rondonópolis/MT, 17 de Outubro de 2025.

Otávio Messias dos Santos
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.465, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Rondonópolis, a disponibilização gratuita de análogos de GLP-1 e/ou GIP (incretinomiméticos) de aplicação semanal para pacientes com obesidade e diabetes tipo II, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, nos termos do §4º Art. 59, da Lei Orgânica Municipal e Art. 268, §1º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 212/2025, protocolo nº 4364/2025, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher.

Art. 1º Fica o Sistema Municipal de Saúde autorizado a disponibilizar, de forma, gratuita análogos de GLP-1 e/ou GIP (incretinomiméticos) de aplicação semanal a pacientes residentes no município diagnosticados com obesidade e diabetes tipo II, desde que preenchidos os critérios definidos nesta Lei.

§1º A dispensação do medicamento dependerá de prescrição médica por médico endocrinologista ou endocrinopediatra que esteja lotado no Centro de Diabetes e Endocrinologia de Rondonópolis (CEDERO) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em Endocrinologia ou Endocrinopediatria.

§2º A aplicação do medicamento será realizada no CEDERO semanalmente, conforme protocolos estabelecidos.

Art. 2º A concessão do medicamento observará os seguintes critérios:

I – Nos pacientes com obesidade:

- a) Crianças com idade maior ou igual a 12 anos, com Z-score de Índice de Massa Corporal (IMC) acima de +3, nas curvas de IMC da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- b) Adultos com idade entre 18 e 75 anos, com IMC maior ou igual a 40 kg/m², que não obtiveram critérios de resposta mínima (perda de 5% do peso em 3 meses) com outras mediações antiobesidade;
- c) Adultos com idade entre 18 e 75 anos, com IMC maior ou igual a 40 kg/m², que tiveram intolerância ou alergia ou qualquer contraindicação formal a outras mediações antiobesidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

d) Adultos com idade entre 18 e 75 anos, com IMC maior ou igual a 35 kg/m² e que tenham apresentado infarto agudo do miocárdio ou acidente vascular encefálico isquêmico ou doença hepática esteatótica associada à disfunção metabólica.

II – Nos pacientes com diabetes tipo II:

a) Adultos com idade entre 18 e 75 anos, com diagnóstico de diabetes tipo II, que apresentem uma ou mais das complicações crônicas abaixo relacionadas:

1. Infarto agudo do miocárdio;
2. Acidente vascular encefálico isquêmico;
3. Doença renal do diabetes com Clearance de creatinina entre 45 e 30 ml/min/1,73m².

III – Apresentação de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelo beneficiário, contendo informações sobre os riscos, efeitos adversos, duração do tratamento e necessidade de acompanhamento contínuo.

Art. 3º O tratamento deverá estar vinculado a protocolo municipal de acompanhamento clínico e terapêutico, estruturado da seguinte forma:

- I – Avaliação médica, com monitoramento de parâmetros antropométricos e metabólicos;
- II – Atendimento nutricional contínuo por profissional habilitado;
- III – Apoio psicológico individual ou em grupo, conforme indicação clínica;
- IV – Registro sistemático de efeitos adversos, evolução clínica, perda de peso e adesão ao tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Fluxo e critérios para prescrição, dispensação, aplicação e controle logístico do medicamento;
- II – Critérios de priorização com base em comorbidades associadas e vulnerabilidade social dos pacientes;
- III – Mecanismos de controle de estoque, rastreabilidade, prestação de contas e auditoria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e contratos com entes federais, estaduais ou outros órgãos públicos e privados, visando ao apoio técnico, financeiro, científico e operacional à execução do programa instituído por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo:

- I – Número total de pacientes beneficiados pelo programa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

- II – Indicadores de redução ponderal e melhora clínica;
- III – Taxas de adesão, abandono e efeitos adversos;
- IV – Avaliação de custo-efetividade do programa, conforme metodologia definida pelo Comitê Técnico-Científico.

Art. 7º Fica instituído, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo como presidente o Coordenador Clínico do CEDERO, o Comitê Técnico-Científico do Programa Municipal de disponibilização gratuita de análogos de GLP-1 e/ou GIP (incretinomiméticos) **de aplicação semanal** para pacientes com **obesidade e diabetes tipo II**, com as seguintes atribuições:

- I – Definir os critérios clínicos e terapêuticos aplicáveis ao programa;
- II – Avaliar periodicamente, ao menos uma vez ao ano, os resultados e desfechos clínicos do programa;
- III – Propor alterações nos protocolos, conforme evidências científicas atualizadas;
- IV – Emitir pareceres técnicos para inclusão de novas indicações terapêuticas ou medicamentos correlatos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.475 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Rondonópolis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 242/2025, protocolo nº 4725/2025, de autoria de Todos os Vereadores.

Art. 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), de que trata o art. 324 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, serão aprovadas no limite total de **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observada a seguinte destinação:

I – **1,0% (um por cento)** será de **livre alocação** pelo parlamentar, respeitadas as normas orçamentárias e legais vigentes;

II – **1,0% (um por cento)** será **obrigatoriamente destinado à área da saúde**, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser feita mediante nova emenda do mesmo autor ou de outro vereador, desde que respeitados os limites e requisitos legais.

Art. 3º O empenho da despesa correspondente às emendas parlamentares impositivas será realizado **imediatamente após a apresentação dos documentos exigidos em regulamento municipal**, a ser definido por decreto do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos de execução por Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento, o empenho **precederá a assinatura** dos instrumentos.

§ 2º O parecer jurídico, quando necessário, será apresentado **após o empenho**.

§ 3º A aplicação dos recursos oriundos de emendas impositivas **não estará sujeita à deliberação de conselhos municipais**, salvo quando houver contrapartida do Poder Executivo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§ 4º A liquidação da despesa ocorrerá **mediante apresentação dos documentos exigidos pelas Secretarias competentes**.

§ 5º Nos casos em que os recursos estejam inscritos em **restos a pagar não processados**, os documentos deverão ser apresentados até **120 (cento e vinte) dias** após a abertura do orçamento do ano subsequente.

§ 6º As transferências decorrentes de emendas impositivas **independem da regularidade fiscal do destinatário**, sendo dispensadas certidões no sistema de gestão de convênios municipal.

§ 7º O estorno do empenho poderá ser realizado **caso não sejam cumpridas as exigências no prazo previsto** ou em caso de inadimplência contratual.

§ 8º A Secretaria Municipal de Finanças **deverá emitir a Ordem Bancária para pagamento das emendas parlamentares** em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

Art. 4º As programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

- I - ausência de indicação do beneficiário ou valor da emenda;
- II - não apresentação ou complementação do plano de trabalho;
- III - desistência formal do proponente;
- IV - incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária ou com o programa de trabalho do órgão executor;
- V - valor insuficiente para execução de uma etapa útil;
- VI - não aprovação do plano de trabalho;
- VII - outras razões técnicas justificadas.

§ 2º Os impedimentos deverão ser apontados pela Secretaria responsável pela execução da emenda.

§ 3º Os casos de impedimentos insuperáveis deverão ser formalmente comunicados ao autor da emenda e à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara.

Art. 5º Em caso de impedimento de ordem técnica ou por conveniência do autor, a programação orçamentária da emenda poderá ser alterada **mediante ofício do parlamentar** ao órgão competente.

I - O ofício deverá ser protocolado até o **último dia útil de novembro** do exercício em que a LOA foi sancionada.

II - O ofício deverá conter:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- a) nome do autor da emenda;
- b) número da emenda;
- c) classificação orçamentária original;
- d) objeto original;
- e) nova alocação orçamentária;
- f) novo objeto;
- g) valor a ser redistribuído.

§ 1º Devem ser respeitados os limites percentuais do Art. 2º desta Lei.

§ 2º Em caso de **perda de mandato, falecimento, fim do mandato ou renúncia**, as emendas aprovadas na LOA deverão ser geridas pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, respeitando a alocação orçamentária original.

Art. 6º Os repasses dos recursos financeiros decorrentes das emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Município de Rondonópolis, serão efetuados diretamente em conta bancária aberta **exclusivamente para esta finalidade**, vinculada à entidade ou órgão responsável pela execução da emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá **editar e publicar ato** discriminando os **beneficiários** e os **valores efetivamente repassados**, garantindo transparência e controle social sobre a destinação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.476 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre denominar de "Avenida Padre Danilo Rinaldi" a atual "Avenida Batuira", localizada no Bairro Parque Universitário e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 162/2025, protocolo nº 3521/2025, de autoria do Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Denominar de "Avenida Padre Danilo Rinaldi" a atual "Avenida Batuira", localizada no Bairro Parque Universitário e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh

Presidente

Ibrahim Zaher

Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.056, 17 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 66/2025.

Dispõe sobre alterar a redação da alínea "d" do inciso III do Art. 324 e modificam os §§ 9º e 10 no Art. 324 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, nos termos do §5º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do inciso III do Art. 324 e modificam os §§ 9º e 10 no Art. 324 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 324 (...)

III - (...)

d) Os valores das emendas impositivas ficarão disponível na reserva de contingência até que o parlamentar defina sua destinação, através da apresentação de plano de trabalho, onde serão incorporadas a classificação orçamentária da despesa relacionadas com o objetivo fim, através da abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

.....”

§9 As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e a serviços públicos de saúde.

§10 A garantia de execução de que trata o §9º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de Bancada e de Bloco Parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal fazer sua gestão plena de forma centralizada.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência de câmara municipal
Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2025; 109º da Fundação
e 71º da Emancipação Política.

Paulo Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário